

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO COMO VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA**

Ana Lúcia de Fátima Caldeira
Cássia Fernanda Mercúrio
Josiane Leonarda Bonome da Silva
Roberta Balhesterio

Presidente Prudente – SP
2004

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO COMO VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA**

Ana Lúcia de Fátima Caldeira
Cássia Fernanda Mercúrio
Josiane Leonarda Bonome da Silva
Roberta Balhesterro

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para a obtenção do Grau de Bacharel em Assistência Social, sob a orientação da Prof^a. Msc. Márcia Heloísa de Oliveira.

Presidente Prudente/SP
2004

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção de Grau de Bacharel em
Serviço Social.

Márcia Heloísa de Oliveira

Simone Duran Toledo Martinez

Maria Inês Ribeiro Palmeira

Presidente Prudente, 02 de dezembro de 2004.

DEDICATÓRIA

Quatro anos se passaram...

Várias são as pessoas que contribuíram de uma forma ou de outra para que aqui chegássemos.

Dedicamos esse trabalho como reflexo de nossa conquista às pessoas que de perto ou de longe fizeram e fazem parte de nossas vidas, apoiando-nos, incentivando-nos, fortalecendo-nos, dividindo amor conosco....

AGRADECIMENTOS

Agradecemos acima de tudo a Deus: “Obrigado meu Deus e meu Pai pela benção e proteção que recebemos e continuamos recebendo”.

Agradecemos aos nossos pais e avós que nos deram a vida para que aqui pudéssemos estar, que esperaram-nos tantas vezes sob ventos frios em pontos de ônibus para acompanhar-nos em casa sob as escuras, e quando em casa permaneciam acordados até que chegássemos para dormir em paz...

Não podemos esquecer de nossos noivos e namorados que se demonstraram excelentes companheiros em dias de sol, de chuva e vento... Compreensivos em épocas de provas, trabalhos e em nossas precisas ausências.

Agradecemos também, irmãos e irmãs, tios e tias, primos e primas, amigos e amigas que estiveram presentes nas horas mais precisas: buscando, trazendo, emprestando, fornecendo algo para nós, um chuveiro para banho (“quando dava”), alimentação e casa para dormir...

Confessamos que não foi fácil... mas graças a Deus, às pessoas junto a nós e através de nosso empenho e dedicação realizamos um sonho, concluimos mais uma etapa de nossas vidas. Estamos felizes e oferecemos a todos, através dessa conquista nosso gesto de gratidão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 TRABALHO	11
1.1 Dimensão Etimológica de Trabalho	11
1.2 O Trabalho em Marx.....	16
1.3 Trabalho e Alienação no Processo Capitalista de Produção	19
1.4 O Trabalho no Mundo Contemporâneo.....	21
2 TRABALHO INFANTIL.....	24
2.1 O que é Trabalho Infantil?	24
2.2 As Diversas Formas de Trabalho Infantil.....	26
2.2.1 <i>Cana-de-Açúcar</i>	26
2.2.2 <i>Carvão</i>	27
2.2.3 <i>Lixão</i>	28
2.2.4 <i>Sisal</i>	28
2.2.5 <i>Sexual</i>	29
2.2.6 <i>Na Economia Familiar</i>	30
2.2.7 <i>Atividades Ilícitas</i>	30
2.2.8 <i>Na Extração de Pedra, Brita, Mármore e Granito</i>	31
2.2.9 <i>Catadores de Papelão e Vendedores Ambulantes</i>	31
2.2.10 <i>Indústria Moveleira e de Calçados</i>	32
2.2.11 <i>Olarias</i>	32
2.2.12 <i>Engraxates</i>	32
2.2.13 <i>Trabalho Doméstico</i>	32
2.3 Trajetória Histórica do Trabalho Infantil no Brasil	33
2.3.1 <i>Brasil Colônia</i>	33
2.3.2 <i>Brasil Industrial</i>	34

2.3.3 Começando a Mudar	35
2.3.4 Conquista de Direitos	36
2.3.5 Trabalho Infantil Doméstico	37
2.3.6 Efeitos do Trabalho Infantil	39
3 REPRESENTAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO	41
3.1 Compreendendo o Trabalho Infantil	41
3.2 Alegações Usuais para Justificar o Trabalho Infantil	43
3.3 Uma Questão Cultural	45
3.4 Uma Questão Econômica	52
3.5 A Importância do brincar	54
3.6 Direito à Educação é Direito à Infância	55
4 PERSPECTIVAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO	57
4.1 OIT- Organização Internacional do Trabalho	57
4.2 UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência	58
4.3 Marcha Global Contra o Trabalho Infantil	59
4.4 Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	60
4.5 CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente	60
4.6 Constituição Federal de 1988	61
4.7 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente	61
4.7.1 Conselhos Tutelares	62
4.7.2 Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente	62
4.8 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social	63
4.9 PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	64
4.10 Sindicatos, Associações de Trabalhadores e Afins	64
4.11 Ministério Público do Trabalho	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

RESUMO

O presente trabalho constitui-se de uma análise bibliográfica sobre o trabalho infantil doméstico, tratando de questões referentes ao universo de representações, valores culturais, situação sócio-econômica, e demais questões que determinam e definem o trabalho infantil na esfera doméstica.

Abordaremos, primeiramente, a questão do trabalho em si, suas significações, sua etimologia, sua configuração no mundo capitalista e suas ramificações no mundo contemporâneo. Discutiremos o trabalho segundo a perspectiva de Marx e de outros autores que são referenciais para a compreensão do assunto.

Apresentaremos o trabalho infantil sob diversas formas, desde seu surgimento no período colonial, mostrando sua trajetória pelo Brasil em processo de industrialização, até seu reatamento no contexto atual, as formas pelas quais se apresenta, e os diversos ramos de atividade em que se insere.

Faremos, também, uma análise dos fatores que determinam o trabalho infantil doméstico, constituindo nosso objeto de pesquisa. Analisaremos a determinação histórica do trabalho, sua existência em nossa atualidade, os discursos que sustentam esta prática, as dimensões sócio-econômicas e culturais que este trabalho assume e que constituem barreiras ao seu combate e erradicação, bem como os prejuízos causados às crianças. Pontuaremos, também, a importância das brincadeiras e do universo lúdico na efetivação do pleno desenvolvimento da criança.

Por fim, abordaremos os mecanismos de que dispomos a fim de combater e erradicar o trabalho infantil doméstico, sejam eles nacionais ou internacionais, governamentais ou não, de apoio ou de efetivação, a fim de ser possível esclarecer o aparato existente para combater a exploração das “meninas empregadas domésticas”, fazendo com que as mesmas façam parte de uma sociedade saudável.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho; Empregadas domésticas; Trabalho infantil doméstico; Valores culturais; Situação sócio-econômica; Exploração; Erradicação.

ABSTRACT

This current study is a bibliographic analysis of domestic work performed by children. It deals with issues regarding the universe of representation, social-economical and cultural values and some other topics that establish and define work performed by children in a domestic environment.

This study will present an approach of work itself, its meaning, its etymology, its configuration in the capitalist world and its development in the contemporary world. Work will be discussed according to the perspective of Marx and other authors who are a referential to understand the meaning of work.

Work performed by children will be presented in several ways, as how it started in the colonial period, its development during the industrialization period in Brazil, and its repulsion in the current scenery.

An analysis of the factors that establish domestic work performed by children will also be presented. It will be analyzed its historical determination, its existence in the present time, the basis that supports such practice, the social-economical and cultural role that is developed by such work constituting a barrier to its eradication, and its damage to a child. The importance of a playing environment for a child will also be presented.

Thus, there will also be an approach showing the mechanisms available to fight against domestic work performed by children – national, foreign, governmental, non-governmental – in order to clarify the apparatus that we have to fight against the exploitation of domestic work performed by girls and, how to make such girls part of a health society.

KEY-WORDS: Work; Maid; Work performed by children; Cultural values; social-economical situation; Exploitation; Erradication.

INTRODUÇÃO

Atualmente tem se consolidado e dimensionado todo um movimento na sociedade brasileira pelo combate e erradicação do trabalho infantil nas suas mais diversas formas. Para isso, organizações do país e do exterior, sindicatos e associações, poder público, sociedade civil e a iniciativa privada têm estabelecido parcerias no sentido de unir forças para diagnosticar, constatar e identificar, denunciar, combater e punir os exploradores desta mão-de-obra que pela legislação brasileira e internacional é proibida.

Para falarmos de trabalho infantil é preciso antes de tudo entender que este, à medida em que é imposto, assume o caráter de obrigatoriedade, tornando-se penoso, degradante e compromete o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes.

O presente trabalho destina-se a tratar a questão do trabalho infantil e em específico o trabalho infantil doméstico que foi o alvo de nossos estudos.

Pretendemos elucidar algumas questões pertinentes ao universo da luta que existe no Brasil e no mundo pela erradicação deste. Apresentaremos neste material informações sobre a conceituação de trabalho, designações de trabalho infantil e a discussão sobre o trabalho infantil doméstico, bem como o aparato existente do qual podemos dispor para combater a exploração laboral destas.

No primeiro capítulo, abordaremos a questão do trabalho, sua etimologia, suas representações no mundo e sua significação para alguns autores e, dentre eles, podemos citar Karl Marx, questões do trabalho no mundo moderno, como a do trabalho sendo a perspectiva emancipatória do homem e o caráter alienante que este assume após o período da revolução industrial. Trataremos ainda da questão do trabalho no mundo contemporâneo, suas modificações e implicações para a classe trabalhadora e as mudanças ocorridas na contemporaneidade, com a inserção da mulher no mercado de trabalho e a utilização da mão-de-obra

infantil como maneira de diminuir os custos de produção e aumentar os lucros e a acumulação no processo capitalista.

No segundo capítulo abordaremos a questão do trabalho infantil nas suas mais diversas formas, em seus mais diferentes aspectos, os quais podemos constatar. Traremos uma breve explicitação destas formas, suas implicações e as condições a que estas crianças são submetidas.

O terceiro capítulo se destina a esboçar um panorama do trabalho infantil doméstico e os fatores que contribuem para o ingresso precoce de crianças e em especial do gênero no trabalho doméstico. Seja este na sua própria casa ou na casa de terceiros, as conseqüências que isso traz para essas meninas e a importância de garantir o acesso e a permanência destas na rede regular de ensino.

Ainda trataremos da importância de se garantir a elas um momento de brincar e de se relacionarem com crianças da mesma idade e o envolvimento do lúdico nessas brincadeiras.

No quarto capítulo finalizaremos com um levantamento dos organismos e do aparato legal de combate e erradicação do trabalho infantil no Brasil. Abordaremos os mecanismos de denúncia, punição e ainda a importância do envolvimento e colaboração integrada entre os envolvidos para constituir uma ação conjunta. Seja por meio de campanhas, divulgação na mídia, palestras, seminários, fóruns e demais meios de informação à população dos riscos que se correm ao submeter crianças ao trabalho precoce.

1 TRABALHO

1.1 Dimensão Etimológica de Trabalho

Falar de *trabalho* requer uma breve análise de seu conceito na sociedade contemporânea e ainda a retomada de algumas variações sobre o que esse termo remete, nos sentidos mais utilizados de sua significação e de seu uso na nossa linguagem atualmente.

Originariamente, a palavra *trabalho* esteve associada a um instrumento de trabalho, que também era utilizado para a tortura, e, segundo Albornoz (1986 p. 10), passou a ter uma representação de sacrifício, de penitência, de sofrimento, como se o trabalho fosse concebido como penoso, de caráter obrigatório, castigo.

A palavra *trabalho* se origina do latim *tripalium*, embora outras hipóteses a associem a *trabaculum*. *Tripalium* era um instrumento feito de três paus aguçados, algumas vezes ainda munido de ponta de ferro, no qual os agricultores bateriam o trigo, as espigas de milho, o linho, para esfiapá-los. A maioria dos dicionários, contudo, registra *tripalium* apenas como instrumento de tortura, o que teria sido originalmente, ou se tornado depois. A *tripalium* se liga ao verbo *tripaliare*, que significa justamente torturar (ALBORNOZ, 1986, p. 10, grifo do autor).

No dia-a-dia, usamos o termo *trabalho* para designar situações diferentes como: um trabalho escolar, o lugar onde se trabalha ou “a mulher está em trabalho de parto”, dentre outros que expressam os vários sentidos que a palavra assume conforme o contexto. Isso quer dizer que não se pode generalizar uma questão que se apresenta de forma tão complexa e engendradora numa sociedade pautada nos princípios capitalistas de desempenho e produtividade, pois incorreríamos em uma generalização de significações que poderia pôr empecilhos à compreensão da nossa pesquisa sobre o tema de trabalho enquanto exploração da força de trabalho do homem no processo de acumulação capitalista, em especial a exploração de crianças no universo do trabalho doméstico, abordagem do nosso estudo.

Apesar da sua etimologia ser relacionada com um instrumento primitivo de trabalho nas lavouras, é importante considerar que existem muitas correntes de pensamento que, dadas as suas particularidades, definem *trabalho* de diferentes maneiras e sob diversas perspectivas de análise; estando esses pensadores relacionados ou não com a camada da sociedade a qual estão estudando, esta se configura seu objeto de estudo. Veremos, assim, duas principais abordagens sobre trabalho que se constituem no eixo da nossa discussão.

Um aspecto é o trabalho enquanto condição do ser humano de se realizar nas suas capacidades intelectuais, pensantes, de raciocínio; de idealizar os objetos, construí-los, ou mesmo pensar uma determinada situação e decidir sobre um fato, podendo prever as conseqüências de sua decisão. É a capacidade de realizar-se enquanto único animal capaz de pensar a sua própria atividade, e é isso que o distingue dos demais animais; é condição para a sua liberdade, autonomia e emancipação, pois através do seu trabalho ele se concretiza enquanto ser social. Essa capacidade de raciocinar é o que denominamos de teleologia, assunto que abordaremos posteriormente.

O segundo aspecto é a condição do ser humano de submissão ao sistema capitalista de produção. O homem, que antes era dono do próprio meio de produzir a sua sobrevivência, pelo processo de apropriação do capital e de defesa da propriedade privada, não mais possui os meios de produção e se vê forçado a vender a sua mão-de-obra para garanti-la. Enquanto isso, o capital explora a sua força de trabalho nas longas jornadas de trabalho, no ritmo acelerado da indústria, tornando-o um alienado, estranho do material que produziu e, portanto, um ser humano que tem no seu trabalho a condição de exploração e não mais um trabalho que o realiza por completo, que o satisfaz; este homem encontra na venda de sua mão de obra seu castigo, não um trabalho que lhe é prazeroso (ALBORNOZ, 1986).

Dentro do processo capitalista de produção e da exploração da força de trabalho, segundo Antunes (1999), existe uma divisão técnica entre *trabalho concreto*¹ e *trabalho abstrato*²; porém, de acordo com a capacidade humana de

¹ Trabalho concreto: realizado pela força física, dispêndio de força humana de trabalho.

² Trabalho abstrato: realizado na forma intelectualizada do indivíduo (pensar, programar, objetivar...), não exige dispêndio de força física e sim intelectual.

pensar, idealizar e concretizar o que pensou através do seu trabalho, essas duas formas de trabalho se relacionam mutuamente, à medida que, por menor que seja o esforço físico na atividade intelectual, o homem precisará, ao menos, segurar a caneta e registrar essas idéias; ao contrário disso, também podemos ter o esforço ao realizar uma atividade braçal e exercer a sua capacidade de raciocínio durante o esforço.

O que diferencia o trabalho humano dos demais animais é o fato de existir uma finalidade previamente pensada na realização das atividades diárias; o ato de se pensar o dia, ao acordar, é um exemplo disso: uma idealização do que se deseja fazer e como isso será feito, qual será aproximadamente o tempo gasto; então se parte para a concretização da ação, para realizar o trabalho de fato, o que através da ideação torna-se prazeroso, pois o homem realiza-se enquanto ser pensante na execução de suas ações, o que não ocorre com os animais quando realizam alguma atividade; estes não têm uma capacidade teleológica no seu dia-a-dia, não conseguem pensar o objeto que irão construir, porque o fazem sob o domínio dos instintos.

Algo que definitivamente distingue o trabalho humano do esforço dos animais, embora para todos a primeira motivação possa ser a sobrevivência, é que no trabalho do homem há liberdade: posso parar de fazer o que estou fazendo, embora seja um servo, embora não me seja reconhecido o direito de greve e embora eu venha a sofrer por causa do meu gesto. Posso também fazer meu trabalho de muitas maneiras diferentes, se a máquina não o programar assim como o instinto faz com os outros animais (ALBORNOZ, 1986 p. 12).

O que caracteriza o *trabalho no ser humano* é a capacidade que este tem de realizar uma atividade imbuída de intencionalidade, capaz de pensar um objeto antes mesmo de começar a fazê-lo; capaz de construir uma casa que não atenda somente às necessidades de abrigo contra a chuva ou o frio, mas ele a projeta para ser também esteticamente agradável, enquanto o João-de-Barro constrói a sua casa por instinto, sem qualquer preocupação com estética ou com a evolução da maneira de realizar este trabalho.

O fato de buscar a produção e reprodução da sua vida societal por meio do trabalho e luta por sua existência, o ser social cria e renova as próprias condições da sua reprodução. O trabalho é, portanto, resultado de um *por teleológico* que (previamente) o ser social tem ideado em sua consciência, fenômeno este que não está essencialmente presente no ser biológico dos animais. É bastante conhecida a distinção marxiana entre a abelha e o arquiteto. Pela capacidade de prévia ideação, o arquiteto pode imprimir ao objeto a forma que melhor lhe aprouver, algo que é teleologicamente concebido e que é uma impossibilidade para a abelha (ANTUNES, 1999, p. 136).

Para Aranha (1997), o homem é capaz de transformar a natureza através do seu trabalho, como domesticar animais, cultivar lavouras, construir casas ou abrigos; porém, não se limita a isso, é também capaz de desenvolver linguagem, de constituir famílias, de se organizar em comunidades e sociedades (estabelecendo valores, regras sociais e até as leis do direito), de produzir ciências e artes. E, principalmente, a capacidade de associar essas duas dimensões do ser humano num processo de construção de uma sociedade historicamente determinada.

Para Lukács apud Antunes (1999), o agir teleológico³ é a categoria fundante do ser social. Ele considera que o ser humano somente pode se configurar como ser social se lhe for atribuída a característica de pensar *teleologicamente*, ou seja, a capacidade de imaginar um objeto que se quer construir, ou estabelecer um método pelo qual será executado o projeto que se pensou; “seu resultado final é previamente construído na subjetividade, sob a forma de uma finalidade que orientará todas as ações que virão a seguir” (ANTUNES, 1999, p. 137).

Pelo fato de o homem ser o único ser capaz de interagir socialmente, de estabelecer e reproduzir relações, entendemos que a linguagem se torna muito importante nesse processo, pois é através dela que se pode relacionar, transmitir valores, comportamentos, crenças; é o principal mecanismo ou ferramenta na produção de conhecimentos e saberes.

³ O ato teleológico é seu elemento constitutivo central, que funda, pela primeira vez, a especificidade do ser social (ANTUNES, 1999, p.139).

Para tanto, é necessário que se apreenda de que maneira todos esses elementos que figuram na vida do homem se relacionam e se alteram entre si, de modo a formar uma nova realidade para os sujeitos que dela fazem parte. Como vimos, o homem, através da sua capacidade de pensar um objeto antes da sua construção, caracteriza a dimensão ontológica do trabalho; ora, se esse homem altera seu ambiente através do seu trabalho e para a sua sobrevivência, quer dizer que ele tem finalidades colocadas; ao passo que essa capacidade vai se desenvolvendo, novos saberes e também novas necessidades vão sendo produzidos e novas situações de desafio vão se revelando no cotidiano do homem; assim, este necessita de um novo processo de ideação, de um novo fazer para suprir essa necessidade que se lhe apresenta.

Então podemos dizer que as necessidades dos homens são insaciáveis e ilimitadas; o indivíduo tem de dar respostas ou construir uma estratégia de sobrevivência. Assim é que acontece o processo dialético da evolução histórica de uma comunidade ou sociedade: contrapondo-se constantemente ao que estava posto, criando uma nova forma de percepção da realidade por parte do sujeito. Isso acontece de maneira visivelmente dialética, pois, ao transformar a realidade presente, o homem também se altera e se modifica de maneira sutil e gradual, como resultado de uma condição que se alterou no seu meio social; esse processo de eterno aprimoramento conduz ao progresso da sua sociedade ou do seu espaço de convivência.

O *trabalho* no homem é, portanto, a sua marca registrada, a condição para o reconhecimento enquanto célula componente da sociedade, capaz de pensar soluções para os problemas, capaz de projetar objetos, coisas, capaz de desenvolver tecnologia e, principalmente, de se comunicar, que é a grande capacidade do homem; a linguagem desenvolvida para a vida em sociedade tornou-se o maior meio de socialização que os homens puderam pensar e criar.

É principalmente por meio da linguagem que se dá a evolução das tecnologias, das experiências, dos estudos; sejam eles filosóficos, anatômicos, ou de outras áreas do conhecimento, ou da execução de objetos pensados pelos homens; sejam eles códigos de linguagem escritos ou falados, constituem uma forma de evoluir no mundo do trabalho, característica da condição de *homem pensante*.

1.2 O Trabalho em Marx

Karl Marx⁴, um estudioso das ciências sociais e econômicas, em suas obras, faz referências à época da Revolução Industrial, sendo este o contexto daquela sociedade que ora emergia com toda a velocidade, impulsionada pelas máquinas a vapor e pela siderurgia, ponto de partida para o que Marx denominou *sociedade do capital*, cujo cenário era de exploração da força de trabalho do homem pelo capital.

Marx aponta em seus escritos dois aspectos distintos do processo de evolução do modo de produção; isso traz consigo dissidências, formas de pensar e conceber o mundo do trabalho que divergem entre si; são eles: a perspectiva emancipatória do trabalho e sua dimensão alienante.

⁴ Economista, filósofo e socialista alemão, Karl Marx nasceu em Trier em 5 de Maio de 1818 e morreu em Londres a 14 de Março de 1883. Estudou na universidade de Berlim, principalmente a filosofia hegeliana, e formou-se em Jena, em 1841, com a tese *Sobre as diferenças da filosofia da natureza de Demócrito e de Epicuro*. Em 1842 assumiu a chefia da redação do *Jornal Renano* em Colônia, onde seus artigos radical-democratas irritaram as autoridades. Em 1843, mudou-se para Paris, editando em 1844 o primeiro volume dos *Anais Germânico-Franceses*, órgão principal dos hegelianos da esquerda. Entretanto, rompeu logo com os líderes deste movimento, Bruno Bauer e Ruge.

Em 1844, conheceu em Paris Friedrich Engels, começo de uma amizade íntima durante a vida toda. Foi, no ano seguinte, expulso da França, radicando-se em Bruxelas e participando de organizações clandestinas de operários e exilados. Ao mesmo tempo em que na França estourou a revolução, em 24 de fevereiro de 1848, Marx e Engels publicaram o folheto *O Manifesto Comunista*, primeiro esboço da teoria revolucionária que, mais tarde, seria chamada marxista. Voltou para Paris, mas assumiu logo a chefia do *Novo Jornal Renano* em colônia, primeiro jornal diário francamente socialista.

Depois da derrota de todos os movimentos revolucionários na Europa e o fechamento do jornal, cujos redatores foram denunciados e processados, Marx foi para Paris e daí expulso, para Londres, onde fixou residência. Em Londres, dedicou-se a vastos estudos econômicos e históricos, sendo freqüentador assíduo da sala de leituras do British Museum. Escrevia artigos para jornais norte-americanos, sobre política exterior, mas sua situação material esteve sempre muito precária. Foi generosamente ajudado por Engels, que vivia em Manchester em boas condições financeiras.

Em 1864, Marx foi co-fundador da Associação Internacional dos Operários, depois chamada I Internacional, desempenhando dominante papel de direção. Em 1867 publicou o primeiro volume da sua obra principal, *O Capital*. Dentro da I Internacional encontrou Marx a oposição tenaz dos anarquistas, liderados por Bakunin, e em 1872, no Congresso de Haia, a associação foi praticamente dissolvida. Em compensação, Marx podia patrocinar a fundação, em 1875, do Partido Social-Democrático alemão, que foi, porém, logo depois, proibido. Não viveu bastante para assistir às vitórias eleitorais deste partido e de outros agrupamentos socialistas da Europa.

Na sua concepção *emancipatória*, é capaz de proporcionar ao ser humano uma liberdade progressiva, uma condição de criador das coisas e dono de seu próprio tempo, de seu próprio existir, capaz de construir sua própria identidade e sobrevivência, de alterar seu universo no nível do cotidiano para fins previamente idealizados, satisfazendo os seus desejos de existência e de realização enquanto ser social, reproduzindo-se e desenvolvendo sua condição com autonomia.

No entanto, no mundo capitalista, como afirma Marx, as relações sociais de produção estabelecidas acabam por desfazer esse universo de autonomia do ser humano, submetendo-o a uma situação em que a única mercadoria que lhe resta é a sua mão-de-obra. O homem acaba por vender uma parte do seu dia em troca de um salário, com o qual comprará os elementos para a sua sobrevivência; com esta alteração no modo de produção, ele não é mais dono dos meios nem do processo de produção, executando atividades que fogem ao seu controle ou decisão; e é este fenômeno, de estar fora do pensar a atividade produtiva, que chamamos de *alienação*, que é o estranhamento em relação ao trabalho e até em relação a si mesmo ou ao círculo social fora do trabalho: “sob o capitalismo, o trabalhador freqüentemente não se satisfaz no trabalho, mas se degrada; não se reconhece, mas muitas vezes se recusa e se desumaniza no trabalho” (ANTUNES, 2004, p. 09).

O homem não reconhece o seu trabalho no produto final e no objeto final não está reconhecido o trabalho do homem, posto que ele não participa do processo de idealização do objeto; torna-se uma mera peça do processo de produção, perdendo a sua característica de ser pensante, ontológico. Perde então, a condição de ser humano, o que o difere dos demais animais; deixa de ser diferente dos animais durante o seu trabalho. Se esse indivíduo perde, no seu trabalho, as características humanas de raciocínio e ideação, assume uma identidade mecânica e animalesca, sem questionar a realidade presente, sem ser movido a pensar e acaba por reproduzir essa condição de inerte na sua família e na sua comunidade.

Marx defende que o produto final do processo de trabalho não contém em seu valor a agregação da força de trabalho nela contida; o trabalho que o homem realizou na fabricação de determinado objeto passa a ser um mero instrumento no processo de produção e não mais a condição fundamental para a criação deste

objeto, posto que a ideação não é mais fator determinante, não acontece na linha de produção; portanto, não se faz mais necessária neste modo de produção. Acontece, então, a desvalorização da mão-de-obra no mundo capitalista, onde a produção em série aliena o trabalhador: suas condições de ser pensante, capaz de criar e desenvolver idéias tornam-se desnecessárias.

Existe, ainda, um outro conceito relevante em relação ao trabalho, segundo Marx: é quando ele se refere à grande massa de desempregados que se forma nos centros urbanos. A partir daí, temos dois pontos importantes a serem destacados:

O primeiro ponto para análise é o que Marx chamou de *exército industrial de reserva*, onde o grande número de pessoas que migrou do campo para as cidades tornou-se um contingente que não tinha espaço no mercado de trabalho; não havia emprego para todos e, a partir daí, a questão social surge com o grande cataclismo social no mundo industrial.

Ainda é preciso elucidar uma questão referente aos salários, que será a única forma de sobrevivência do homem, que já não possui o equipamento para produzir seu próprio sustento; assim, é obrigado a vender sua mão-de-obra para o dono da indústria em troca de um salário, com o qual ele comprará o seu sustento. Há, no entanto, uma questão pertinente, é o que Marx denomina de apropriação do trabalho não pago, ou a *mais-valia*. Para entendermos isso, é preciso nos reportar a um modo de pensar o processo de produção, que reconhece que só é possível usufruir do lucro sobre a produção quando existe a exploração da força de trabalho humana, ou seja, não existe lucro no processo capitalista de produção sem que homens e mulheres sejam explorados em seu trabalho assalariado; assim, um homem que trabalha, por exemplo, dez horas por dia numa fábrica, irá produzir um valor em mercadorias; esse valor que produziu deveria ser o equivalente ao seu salário, porém, ele só recebe uma parte do valor total, o restante fica com o dono da indústria, que obtém os lucros pela produção. É o que move o mundo capitalista de acumulação: esse processo de exploração e apropriação do trabalho não pago é a *mais-valia*.

1.3 Trabalho e Alienação no Processo Capitalista de Produção

Marx foi um fiel defensor da classe proletária, propunha o combate ao trabalho alienado, a mais-valia, dentre outros fenômenos sociais que considerava serem os grandes causadores dos problemas sociais emergentes da época. Combateria os conflitos existentes entre a classe trabalhadora e a burguesia, essa luta de classes, o antagonismo entre os dois pólos de uma sociedade, que, segundo ele, é o grande causador das desigualdades e da pobreza, miséria, fome e da divisão desigual das riquezas socialmente produzidas.

Marx apud Antunes (2004) trata a questão da alienação como algo que se torna progressivo à medida que o indivíduo perde a autonomia sobre a sua vida, quando ele perde a capacidade de gerir seu ato, quando o trabalho deixa de ser para ele motivo de satisfação e passa a ser uma rotina exaustiva, sem realização das suas potencialidades e de suas capacidades criativas. Para Marx, o processo de alienação vai além da capacidade de produção, criação das coisas; perpassa o universo do trabalho do homem e o torna também um alienado em relação a sua própria vida, ao seu convívio social, à sua família e principalmente ao contexto social em que está inserido.

Antunes (2004, p. 9) se refere a esta alienação como um estranhamento do trabalhador em relação ao produto do seu trabalho, “ao processo de fetichização do trabalho e da sua consciência, mantém-se a enorme distância entre o produtor e o resultado do seu trabalho, o produto que se lhe defronta como algo estranho alheio, como coisa”. Para este autor, o processo de alienação assume dimensões que fogem à realidade e à dinâmica das horas de trabalho e da rotina das fábricas em que:

Múltiplas fetichizações e reificações poluem e permeia o mundo do trabalho, com repercussões enormes na vida *fora do trabalho*, na esfera da reprodução societal, onde o consumo de mercadorias, materiais ou imateriais, também está em enorme medida estruturado pelo capital (...) onde o tempo livre é instigado a ser gasto no consumo dos shoppings, são enormes as evidências do domínio do capital na vida fora do trabalho (ANTUNES, 1999, p. 131).

O trabalho é a única forma de se humanizar e se o homem não se humaniza no seu trabalho, este trabalho converte-se em meio de subsistência; sendo, pois, o trabalho alienado a única forma de garantir a sua sobrevivência e, se realizado de forma a ser não mais que uma miserável mercadoria, o indivíduo está submetido a um sistema cruel que o aliena e o desumaniza em seus mais diferentes aspectos da vida, pois a classe operária está fadada à pobreza e à exploração pelo capital.

Para Quintaneiro (2003), o trabalho que se configura no modo capitalista de produção torna-se o mecanismo que submete o trabalhador ao processo de alienação que lhe é imposto para permanecer no mercado de trabalho, para ser considerado útil ou empregável dentro do modelo de apropriação da mão-de-obra que, apesar de alienante, necessita ser vendida para a sua sobrevivência.

Dito de outra maneira, o trabalhador e suas propriedades humanas só existem para o capital. Se ele não tem trabalho, não tem salário, não tem existência. Só existe quando se relaciona com o capital e, como este lhe é estranho, a vida do trabalhador é também estranha para ele próprio.(QUINTANEIRO, 2003, p. 52).

Esse processo de estranhamento, alienação, fetichização do trabalho ou qualquer outra denominação que o processo venha assumir, não mascara o caráter de necessidade que o capital tem de atenuar as manifestações de insatisfação, ao passo que isso vem sendo reforçado pelos mecanismos de regulação e manutenção das relações de trabalho.

Para uma visualização mais concreta deste processo de alienação, podemos exemplificar o modelo consumista, que é vinculado pela mídia como modelo ideal de indivíduo aquele que compra o que a propaganda apresenta; segue o modelo de consumidor burguês, supérfluo, o trabalhador que produz produtos, porém tem de pagar por ele se o desejar. O processo de alienação e a perda da autonomia e da decisão sobre a própria vida chega a esferas mais distantes do seu trabalho, como por exemplo, no cenário político, onde o grau de informação, de convivência com arbitrariedades no processo eleitoral denotam claramente que a classe operária permanece ainda dominada por uma pequena

parcela da sociedade, que explora, manipula, sub-remunera e cada vez mais articula estratégias de acumulação de capital através da mão-de-obra humana.

1.4 O Trabalho no Mundo Contemporâneo

O mundo contemporâneo se apresenta acompanhado de muitas inovações, de muitos avanços tecnológicos. Contamos hoje com as mais modernas tecnologias na área da saúde, acompanhamos a modernização das máquinas no processo industrial, e diante desse belíssimo quadro de progresso do homem frente as suas capacidades, frente ao seu desenvolvimento, não podemos negar que existe sempre um contraponto nessas questões.

Existe um oposto à produção de tecnologia de ponta dos países ricos, que é o analfabetismo nos países periféricos; temos uma superprodução de mercadorias e, em especial, de alimentos, inclusive os geneticamente modificados, e milhões de pessoas dos chamados países em desenvolvimento passando fome; temos agências internacionais de desenvolvimento e ajuda financeira que constantemente intervêm nos países subdesenvolvidos, porém a qualidade de vida e a renda média da população não pára de cair.

Todas estas questões que ora se lhe apresentam como inerentes ao mundo contemporâneo, são passíveis de uma análise mais profunda, visto que não se pode pensar uma sociedade pautada na exploração da força de trabalho do ser humano, exaurindo todas as suas forças, e o pensamento sobre isso ser o de que estamos evoluindo, de que estamos progredindo socialmente.

Do mesmo modo que a Revolução Industrial alterou padrões de desenvolvimento, produção e insere na história da humanidade o processo capitalista de produção e acumulação de riquezas, o processo de informatização configurou-se como um salto no modo, na rapidez, na organização da produção.

A princípio, o modo de produção chamado de *fordista* revolucionou a linha de produção. Com seu trabalho em série e grandes estoques tornou-se altamente produtivo, todavia, fora substituído pelo modelo *toyotista*, caracterizado pela

produção orientada, pelo ajuste de tempo gasto na produção, pela produção relativa à demanda; não havia mais estoques.

Essas alterações no modo de produção trouxeram consigo mudanças para a vida da sociedade e do trabalhador, para o modo de produção e para o capitalista.

A flexibilização da produção, ou seja, temos um modelo horizontal de organizar as etapas do processo produtivo, atende ao que Antunes (2003, p. 24) chama de “lógica do mercado”, bem como a desconcentração da indústria, que transfere para outras regiões ou países algumas etapas do processo produtivo, seja pela viabilidade em termos geográficos, seja pela mão-de-obra barata, como é o caso dos países periféricos; nestes moldes de organização da produção, inserem-se os *círculos de controle de qualidade*, o processo de *gestão participativa*, e um sistema não menos interessado em aumentar a produtividade, que foi e é a implantação dos sistemas de *qualidade total*. Todo este arsenal *ideológico* traz claramente que o que interessa para o capital é a exploração da força de trabalho, o aumento - a qualquer modo - da produção e, conseqüentemente, dos lucros, que é o que move a sociedade capitalista.

Podemos citar um nítido retrocesso em relação ao trabalhador, a redução dos direitos trabalhistas, o enfraquecimento dos sindicatos e lutas operárias, a terceirização da execução de alguns serviços e a flexibilização de contratos, direitos e garantias, o que reflete na categoria dos trabalhadores como o que Antunes (2003, p.49) se refere como “desproletarização do trabalho industrial”, que faz referência ao processo de substituição da mão-de-obra do trabalhador pela automação, pela robótica.

Além de todas essas alterações no modo de produzir da sociedade contemporânea, Antunes (2003, p. 49) afirma que a “incorporação do contingente feminino no mundo operário” e a “exclusão de jovens e idosos” também foram fatores importantes para o surgimento do *desemprego estrutural*, que se caracteriza pela crescente massa de desempregados, associada ao fato de os postos de trabalho estarem cada vez mais escassos.

Há ainda um fator que vem agravando o contexto nacional: a questão do trabalho infantil, que apesar de ser uma atividade proibida pela legislação

brasileira, é comumente praticada e pouco fiscalizada, sendo esse o assunto a ser abordado no próximo capítulo.

2 O TRABALHO INFANTIL

2.1 O Que é Trabalho Infantil?

O conceito de exploração do trabalho infantil não é tão simples nem tão claro sob o aspecto empírico como pode parecer; faz-se necessária uma análise aprofundada e metódica sobre todo o arsenal de leis e políticas sociais que amparam a luta pela erradicação do trabalho de crianças e adolescentes.

O trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade permitida, de acordo com a legislação de cada país; assim, é difícil considerar um parâmetro mundial de exploração do trabalho infantil, pois cada país, a seu tempo, vai alterando a sua legislação e muitas vezes atendendo às recomendações de organismos internacionais, como a OIT, que, através de suas convenções, vai deliberando sobre assuntos pertinentes ao mundo do trabalho e os países vão retificando e adequando suas leis

A infância pode ser definida em função da idade, porém diversas sociedades aplicam critérios distintos para estabelecer o limite de demarcação, ou o momento de transição entre a infância e a idade adulta.

O cumprimento de determinados ritos sociais e obrigações tradicionais da cultura de cada sociedade são fundamentais para a categorização da condição de “adulto” ou “criança”. A inserção de crianças na vida socioeconômica pode começar tão cedo ou, ainda, a transição da infância para a idade adulta pode ser tão lenta e gradual, que seja praticamente impossível identificar claramente as diferentes etapas da vida; logo, podemos perceber que este conceito varia de acordo com os diferentes modelos de sociedade e da época a que nos referimos.

Ainda é possível constatar que, em algumas sociedades, a transmissão da cultura é realizada de geração para geração através da oralidade; em outras, acontece com a integração gradual das crianças na rotina de trabalho das famílias, de forma a despertar na criança o senso de socialização, atividade que acaba se tornando prazerosa. Porém, nos casos em que a criança é obrigada a

trabalhar, o trabalho não se dá de forma a garantir a sua integração no meio social, acaba por provocar a exaustão física e psíquica, comprometendo o seu desenvolvimento social e familiar. E é dentro desta perspectiva que pretendemos elucidar o caráter degradante e humilhante que tem o trabalho infantil para crianças.

No Brasil, existe uma legislação em consonância com as determinações de órgãos internacionais, como a OIT - Organização Internacional do Trabalho, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e outras entidades como o UNICEF. O estabelecimento da idade mínima para o trabalho e as respectivas convenções, em sua grande maioria, foram ratificadas pelo Brasil, isso quer dizer que quando o governo brasileiro ratifica uma convenção, este se compromete a adequar a sua legislação e efetivar o que foi estabelecido.

Há, porém, no universo da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no Brasil uma atividade que, apesar de envolver um número relevante de crianças e adolescentes em situação de exploração, não é percebida como um problema social; também temos ainda, dentro desta mesma temática, uma questão não menos pertinente a que estamos nos propondo refletir, é a tão velada e obscura exploração do trabalho infantil doméstico, que, não diferente das outras formas, nega à criança o direito de brincar, de ir à escola, de ter condições de desenvolver-se em um ambiente sadio, sem as preocupações da vida adulta e sem os riscos que o ambiente doméstico representa.

De acordo com dados da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio, realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, sobre trabalho infantil, lançada em parceria com a OIT, há no Brasil 494.002 crianças e adolescentes no serviço doméstico, sendo que deste total, 45% tem menos de 16 anos, sendo assim proibido pela legislação brasileira.

Os dados sobre a baixa remuneração do trabalho infantil doméstico e a extensa jornada de trabalho são relevantes tanto quanto preocupantes e dão a dimensão do grau de exploração a que estas crianças e adolescentes são submetidos.

De um lado, por morarem no próprio local de trabalho, as trabalhadoras domésticas acabam ficando em tempo integral à disposição dos patrões e todo

o seu projeto de poder estudar, de sair de casa para ter garantido seu acesso à cidadania torna-se uma falácia.

Por outro lado, quando o trabalho é realizado em jornadas e a pequena empregada doméstica vai para a sua casa no fim do dia ou do seu horário de trabalho, já se encontra sem condições físicas de disposição e entusiasmo para ir à escola e garantir um desempenho dentro dos parâmetros desejáveis.

2.2 As Diversas Formas de Trabalho Infantil

Na luta pela erradicação do trabalho infantil, uma questão tem se tornado consenso, a de que, ainda que seja para a reprodução de uma tradição ou para ajudar nas tarefas domésticas ou para o trabalho no campo, há que se ater para uma questão primordial: a criança não pode ficar impedida de brincar, de freqüentar a escola, de se relacionar com o meio em que vive de forma saudável e com vistas ao seu pleno desenvolvimento.

De acordo com a CF-1988 e o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, lei nº 8.069/1990, é proibido o trabalho de crianças com menos de 16 anos, porém, mais de dois milhões de crianças entre 10 e 13 anos exercem alguma atividade sub-remuneradas ou não remuneradas, de acordo com o mapa do mercado de trabalho no Brasil do IBGE.

2.2.1 *Cana-de-Açúcar*

O Brasil é um grande produtor, em nível mundial, de açúcar, e por vários motivos: pela tradição colonial, pelos fatores climáticos, e pela mão-de-obra que, além de desqualificada, é sub-remunerada. Soma-se a isto e de maneira preocupante o trabalho de crianças no corte e no processamento da cana; estas crianças são exploradas na sua condição fragilizada de pouca força e de corpos ainda em crescimento pela sua condição peculiar de desenvolvimento.

Crianças trabalhando em extensas jornadas na safra da cana, expostas a acidentes mutiladores com facão; na entressafra vão capinar os canaviais para ajudar os pais, em condições extremamente precárias de proteção; não têm água potável nem alimentação adequada, não contam com instalações sanitárias; o transporte é realizado de forma irregular e perigosa, as jornadas são excessivas e as cinzas das queimadas causam problemas respiratórios.

O trabalho é dividido em “*fora*” e “*dentro*”: *Fora* significa quando vão para o plantio que é manual, a queima do canavial, o corte da cana, a formação dos feixes e o transporte até a usina. *Dentro*, trabalham jogando a cana na moenda. Feita a garapa, o bagaço é jogado em um monte, o bagaceiro pega e leva para o pátio onde outra criança espalha para a secagem. O que impressiona é que existem corpos em desenvolvimento, frágeis, fazendo trabalho de gente grande e o calor dentro do engenho chega a mais de 60°; com todo esse vapor todos trabalham de calção e têm a pele inchada.

Estamos tratando de crianças e adolescentes que são levados geralmente pelos pais ao trabalho precoce e degradante; 59% destes, entre sete e dezessete anos, são analfabetos, negando a eles o maior e talvez o principal direito que é o acesso à escola, porta para a cidadania; no entanto, é preciso considerar que num país onde mais de 50 milhões de pessoas estão em situação de extrema pobreza, há que se atentar para os fatores que desencadeiam este processo de reprodução da condição de inserção precoce no trabalho e de miserabilidade e analfabetismo.

2.2.2 Carvão

Nas regiões produtoras de carvão vegetal, é comum encontrar crianças trabalhando de forma degradante, perigosa, expostas a altas temperaturas, etc. Elas realizam trabalhos como o de manutenção dos fornos que é passar o barro como selante nas paredes externas do forno, alimentação dos fornos com lenha, que exige muita força física para carregar a madeira, ensacamento do carvão, corte dessa madeira, carregamento do produto. Tudo isto realizado em jornadas esgotantes, às vezes, à noite, caracterizando trabalho noturno; a

remuneração é pela quantidade produzida, as variações de temperatura são muito bruscas e a distância das carvoarias em relação às cidades torna impossível a frequência escolar ou o acesso a ela.

2.2.3 Lixão

O conceito de lixo, para nós, é de algo que não se pode mais utilizar, então, joga-se fora; porém existem muitas pessoas que se utilizam do lixo para sobreviver, permanecem nestes locais onde é jogado o lixo de uma cidade e apanham tudo o que podem, seja material reciclável, seja restos de alimentos, seja objetos que, mesmo que precariamente, ainda podem ser utilizados.

Existem propostas de coleta seletiva do lixo que poderia, além de diminuir a quantidade de lixo depositada no meio ambiente, facilitar a vida das pessoas que vivem do lixo, através da criação de cooperativas de reciclagem ou artesanato.

As famílias que vivem do lixo o fazem por questões econômicas e de sobrevivência, e para complementar a renda levam seus filhos para ajudar a realizar a coleta do material; contudo, é preciso salientar que o lixão não é o melhor lugar para crianças permanecerem e muito menos para trabalharem.

Durante a coleta do lixo pelas crianças, acontece a chegada dos caminhões, momento em que a criança acaba agredida pelos adultos na disputa pelo material que acaba de ser jogado; existem ainda os riscos de atropelamento por estes caminhões que as crianças correm, a exposição destas a ferimentos por materiais cortantes como garrafas, latinhas, seringas e materiais contaminados (nos locais onde não há coleta de lixo hospitalar), a presença de ratos, baratas, moscas e urubus e temos ainda as condições em que estas crianças se alimentam, seja de comida trazida das suas casas, seja de alimentos retirados do próprio lixo.

2.2.4 Sisal

A cultura do sisal está presente na região nordeste do país e, associada à condição de miserabilidade e de ineficácia das políticas sociais públicas nas regiões rurais, formam o contexto perfeito para a exploração do trabalho infantil sob o argumento da complementação da renda familiar.

Nestas regiões é possível encontrar crianças em atividade laboral a partir dos 7 (sete) anos de idade; estas crianças são responsáveis pelo corte, transporte da fibra, pelo desfibramento em máquinas que mutilam, como revela um adolescente em Huzak; Azevedo (2000, p. 132,134):

comecei como cambiteiro aos 4 anos. Com 16 anos cortava sisal. Meu pai sevava. Quando ele morreu, tive de fazer o serviço. Um dia, uma fibra embolou o motor. Bati nela e ela prendeu meus dedos. O problema não foi só a dor, mas a falta que a minha mão faz.

2.2.5 Sexual

É preciso, antes de adentrar o assunto da exploração comercial de crianças, elucidar que a OIT, em sua convenção em 2001, sobre as *piores formas de trabalho infantil*, define a prostituição infantil como sendo uma delas. No entanto, o governo brasileiro ainda não ratificou esta convenção. Isto significa que o combate a este tipo de exploração continua sendo divulgado e mais amplamente combatido pelos organismos não governamentais e estas ações se dão principalmente no nível das campanhas publicitárias e do trabalho de prevenção educativa. Também se realizam em parceria com o governo federal campanhas de esclarecimento sobre gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

O que leva à prostituição infantil, na maioria das vezes é a questão da baixa renda, seja para ajudar a própria família, seja para poder comprar coisas para elas mesmas.

Gilberto Dimenstein (1997), relata que, quando são aliciadas por *cafetões*, são levadas para regiões distantes das de suas residências (com o

discurso que trabalharão em bares e lanchonetes), de onde não podem pedir socorro nem fugir e não têm condições de sair porque não têm o dinheiro suficiente para a viagem, tornando-se praticamente escravas deste esquema, associado ao trabalho forçado e à escravidão.

2.2.6 Na Economia Familiar

Podemos encontrar nos vários materiais sobre trabalho infantil utilizados como referência para o presente trabalho, relatos de crianças que ajudam os pais nas pequenas propriedades da zona rural, seja para aumentar a renda, seja para poupar a contratação de pessoas adultas. O fato é que podemos encontrar crianças trabalhando nas plantações de fumo, algodão, café e pinus que, entre outras, são cultivadas em pequenas propriedades e em economia de subsistência. Por se localizar no campo, torna-se difícil garantir o acesso destas crianças a uma escola e mesmo que esta a freqüente, estará por demais cansada para conseguir um bom desempenho na aula.

Estas crianças estão submetidas, na maioria destas culturas, a jornadas excessivas de trabalho, sob sol forte, longas caminhadas, transporte inadequado, cargas muito pesadas, faltas de água potável, manuseio com ferramentas cortantes, manuseio de agrotóxicos e falta de registro em carteira.

2.2.7 Atividades Ilícitas

Estamos no século XXI e as mazelas da questão social estão emergindo com uma magnitude nunca antes presenciada pelos trabalhadores na área social; estas representações da questão social aparecem sob as mais variadas formas e nos mais diferentes contextos: deparamo-nos com altas taxas de criminalidade, adolescentes praticando atos infracionais, crianças cada vez mais cedo consumindo drogas e trabalhando para o tráfico, seja como *avião*, *fogueteiro*, ou *soldados*.

- Avião: que vende cocaína e maconha, chega a receber semanalmente R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Fogueteiro: que solta fogos, avisando a chegada da polícia, recebe em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana;
- Soldado: que cuida dos pontos de venda de drogas.

2.2.8 Na Extração de Pedra, Brita, Mármore e Granito

O trabalho de crianças nas pedreiras se caracteriza pela presença destas desde o processo da explosão dos paredões de pedra com cartuchos de pólvora, momento em que voam fragmentos de pedra e, por não terem equipamentos de proteção, os acidentes são muito freqüentes.

Crianças também trabalham quebrando pedras debaixo do sol forte e com baixíssima remuneração; uma criança precisa quebrar cinco metros cúbicos de pedra (um carrinho) para ganhar o equivalente a dez centavos de dólar; esta criança geralmente vai para a pedreira acompanhada de sua mãe e juntas quebram em média 60 carrinhos por semana (Organização Internacional do Trabalho, 2001)

O que é inerente a este tipo de trabalho: sol forte, perigo de acidentes no corte e polimento da pedra e acidentes com os martelos na quebra da pedra.

2.2.9 Catadores de Papelão e Vendedores Ambulantes

As duas formas se caracterizam pelo perigo de atropelamento nas vias públicas e cruzamentos, pelo risco social a que estão expostos, pelas condições precárias de trabalho, pela humilhação de estarem nas ruas e pela agressão por parte de outros catadores ou vendedores na disputa por material ou ponto de venda e a baixa remuneração por isto.

2.2.10 Indústria Moveleira e de Calçados

Nas duas atividades, estão submetidos ao contato direto com produtos químicos e tóxicos como as colas, vernizes, equipamentos cortantes como lixadeiras, serras, lâminas (na moveleira), ambientes insalubres com muito pó, ruídos, falta de equipamentos de proteção e falta de registro em carteira de trabalho.

2.2.11 Olarias

O trabalho nas olarias compreende desde a coleta do barro, a coleta de lenha e o abastecimento dos fornos, e carregar os tijolos para o armazenamento.

As crianças comumente ficam expostas e/ou submetidas em galpões úmidos, máquinas sem a devida proteção, ritmo de trabalho acelerado e repetitivo e, não raro, a jornadas excessivas.

2.2.12 Engraxates

O trabalho dos engraxates é um trabalho que não exige muitos esclarecimentos porque é um trabalho presente em muitos centros urbanos e não é uma peculiaridade desta ou daquela região ou cidade.

O fato é que estas crianças fazem longos percursos atrás de clientes, trabalham em lugares de risco, inclusive boates e bares, expostas a agressões e situações vexatórias.

2.2.13 Trabalho Doméstico

O trabalho infantil doméstico, confundido como um ato de ajuda às famílias carentes, está revestido de ajuda, porém, o âmbito familiar ou a própria casa são invioláveis e, por isso, torna-se difícil adentrar este espaço para o estudo deste fenômeno.

A relação de apadrinhamento que a família exerce sobre essa criança, retirando-a do seu espaço familiar com o intuito de proporcionar acesso à escola; entretanto essa criança em troca do favor que lhe fizeram se vê obrigada a realizar trabalho doméstico.

Temos também o trabalho de crianças dentro do próprio núcleo familiar, trabalhando na sua casa, ou na casa de algum parente próximo e recebendo quase nada ou nada pelo seu trabalho. Somam-se a esta realidade os abusos e violências que inegavelmente acontecem neste universo tão impenetrável. É a partir desta temática que pretendemos desenvolver o trabalho que ora se apresenta.

2.3 Trajetória Histórica do Trabalho Infantil no Brasil

2.3.1 *Brasil Colônia*

No período colonial existiam duas diferenças básicas entre as crianças: os brancos e os negros. Para as crianças negras, existia um tratamento semelhante ao despendido para seus pais: desigual, humilhante e inferiorizador. Além de trabalharem no corte da cana e na fabricação da rapadura, submetidas a altas temperaturas, realizavam também trabalho de mucamas para as sinhás e não eram poupadas dos castigos e agressões físicas e da pressão psicológica referente à “superioridade” do branco. O discurso de justificativa era o que suas habilidades renderiam lucro na “sua venda” quando adulta.

Para as crianças brancas e ricas, a relação com as crianças negras era de mando e obediência porque reproduzia as relações sociais que os adultos mantinham naquela época.

Como as relações eram reproduzidas no universo infantil e já vimos que os filhos de escravos recebiam tratamento muito semelhante aos de seus pais, para os filhos de senhores de engenho não era diferente: as meninas eram criadas e educadas para serem esposas, mães e sinhás completamente submissas aos seus respectivos esposos. Já os meninos eram instruídos desde cedo a serem senhores de engenho e donos de escravos, além das aulas de alfabetização e língua estrangeira.

Um detalhe curioso é uma brincadeira que existia onde as crianças negras serviam de “cavalos” para as crianças brancas que as montavam e trotavam como animais, fortalecendo a divisão entre as duas classes.

2.3.2 Brasil Industrial

No período de industrialização brasileira, a carência de mão-de-obra e a pobreza eram dois motivos para a inserção de crianças, a partir dos oito anos de idade, nas indústrias, e o recrutamento era feito nos asilos de caridade.

A tecnologia ultrapassada das máquinas e a fragilidade do corpo infantil provocavam muitas mutilações e até mortes.

No ano de 1890, na cidade de São Paulo, 15% da mão-de-obra era infantil, no setor têxtil chegava a 25%, em 1919 já chegava a 40%. Além da indústria têxtil, o trabalho infantil era explorado também na indústria e comércio de alimentos, na indústria química, comércio ambulante, mendicância, etc...

Em 1891 é criada a 1ª lei de proteção ao trabalhador, que foi o decreto 1313 de 17 de janeiro daquele ano, que estabelecia uma jornada máxima de 7 horas diárias para menores trabalhadores.

Nas fábricas, as jornadas de trabalho duravam até 16 horas, mas em 1910 começam a serem estudadas as leis recentemente aprovadas para regulamentação de questões relativas a idade, duração de jornada de trabalho, trabalho noturno; no entanto, não existia aparato legal nem estrutura governamental para a fiscalização.

Por ocasião de recente movimento grevista, uma das reclamações mais insistentes dos operários era contra a exploração de menores nas fábricas. Aliás não faziam mais do que exigir o cumprimento das leis existentes. Entretanto, os industriais, à exceção da firma [...] continuam a empregar menores em trabalhos impróprios. Entre eles podemos citar nominalmente o Sr. [...], porque assistimos ontem à entrada de cerca de 60 pequenos às 19 horas na sua fábrica na Móoca. Essas crianças, entrando àquela hora, saem às 6 horas. Trabalham, pois, 11 horas a fio, em serviço noturno, apenas com um descanso de 20 minutos, à meia-noite! O pior é que elas se queixam de que são espancadas pelo mestre da fiação. Muitos nos mostraram equimoses nos braços e nas costas. Algumas apresentaram mesmo ferimentos produzidos com uma manivela. Uma há com orelhas feridas por continuados e violentos puxões. Trata-se de crianças de 12, 13 e 14 anos (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001, p. 16).

Para os industriários, o trabalho infantil era visto como solução para os problemas de vadiagem e vícios, chegando a propor o trabalho para o aprendiz sem remuneração, alegando que a chance de aprender uma profissão bastava.

2.3.3 Começando a Mudar

O primeiro código de menores é de 1927, foi o primeiro da América Latina e vedava o trabalho para menores de 12 anos e, para os menores de 18, o trabalho noturno era proibido. As constituições de 1934, 1937, as duas durante a então chamada “Ditadura de Vargas” e a de 1946 ampliaram para 14 anos a idade mínima para o trabalho.

Na década de 1940, com a Consolidação Das Leis Trabalhistas - lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, houve uma reestruturação no mundo do trabalho e por conseqüência houve também mudanças no universo do trabalho infantil como, por exemplo, o artigo nº 80 que considerava *aprendiz* o menor de 18 e maior de 12 anos, devendo dedicar-se à formação metódica da profissão que escolhesse. E ainda dizia no 424º artigo que era dever dos responsáveis legais afastar estes menores de qualquer trabalho que prejudicasse a sua escolaridade, seu tempo de lazer ou seu descanso.

Na década de 1960 houve um retrocesso, pois o governo militar, durante a ditadura, reduziu novamente a idade mínima para 12 anos, na

Constituição Federal de 1967, em seu artigo 158, que dizia ser proibido o “trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres”.

2.3.4 Conquista de Direitos

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, que representou um grande passo na garantia dos direitos do cidadão brasileiro, pois como ficou conhecida, a *Constituição Cidadã*, se insere no período pós-ditatorial e alterou substancialmente a questão dos direitos no Brasil. Estabeleceu um novo patamar de cidadania e no tocante à criança e ao adolescente determina novas regras no trato a esta questão.

A CF-88 refletiu essa preocupação ao estabelecer a proibição de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir 12 (doze) anos; todavia, esta idade mínima foi alterada pela emenda constitucional nº 20⁵ e passou a vigorar a idade mínima para a condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze); ainda assim, essa atividade de aprendizagem deveria ser supervisionada, a sua freqüência na escola assegurada para evitar qualquer prejuízo ou dano ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e garantir direitos previdenciários e a obrigatoriedade do acesso à escola.

No seu artigo 227, diz que a criança e o adolescente devem ser prioridade absoluta e constitui ser de direito, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a garantia de proteção integral e atenção especial sendo assegurados os direitos: à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de todas as formas degradantes de sobrevivência.

Em 1989 aconteceu a Convenção das Nações Unidas Sobre Direitos da Criança onde ficou estabelecido que:

⁵ XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Art.32

1- Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2- Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente Artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes deverão, em particular:

- a) estabelecer uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão em emprego;
- b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;
- c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente Artigo.

No dia 16 de julho de 1990, foi promulgada a lei nº 8.069, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente que é o grande marco na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Retoma e reafirma a idade mínima para o trabalho como diz a CF-88, como podemos observar em seu artigo nº 60: é proibido qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, (idem: 1).

Instituiu também a criação de *conselhos tutelares* e de *conselhos de direito da criança e do adolescente*.

2.3.5 Trabalho Infantil Doméstico

A exploração de meninas no trabalho doméstico é uma prática disseminada e culturalmente presente na sociedade brasileira, muitas vezes confundida como um ato de ajuda às famílias carentes, onde o então

empregador acredita que, ao permitir que a criança trabalhe em sua casa, estará dando-lhe condições de melhorar de vida e não o contrário, que ao ser conivente com o trabalho infantil, está prejudicando e até privando-a do direito a crescer e estudar, para que dessa forma, e vemos como sendo a única, ela possa realmente ter uma perspectiva de vida com dignidade e respeito.

Sem se darem conta disso, s próprios pais acabam entregando as meninas para outra família, na esperança de uma vida melhor [...] as meninas acabam se transformando em trabalhadoras domésticas e muitas vezes nem freqüentam a escola, ficando isoladas da comunidade. Na casa “adotiva” o isolamento se perpetua, pois elas são tratadas de forma absolutamente diferenciada das outras crianças da família (PARENTE, 2003, p. 20).

Por mais bem intencionada que seja, tal ação traz graves conseqüências para o futuro dessas crianças e adolescentes, pois o trabalho infantil doméstico está revestido de algumas características peculiares que o tornam ainda mais prejudicial à formação afetiva, psíquica e cultural desses meninos e meninas do que as atividades desenvolvidas no âmbito empresarial e se dá, não raras vezes, pela presença velada da violência psicológica, abuso sexual e agressões físicas e a distância que estão da família, fragilizando a criança e colocando-a numa situação de não poder se opor ao trabalho. Estes fatores, juntos, compõem este triste cenário, de privação, prejuízo no seu desenvolvimento e déficit escolar, o que vai alterar suas chances de superar sua condição de pobreza.

O caráter ambíguo que envolve a relação dessas crianças com os adultos da casa, que ora desempenham as funções ora de empregador, ora a de tutor é apenas uma das características preocupantes que envolvem o trabalho infantil doméstico. A ela acrescenta-se o fato de esta atividade não poder ser fiscalizada de modo sistemático, por ser desempenhada em âmbito residencial.

Pelas informações colhidas em várias instâncias administrativas não consta que a inspeção do trabalho se tenha voltado também para o trabalho infantil doméstico. A justificativa, entre outras, apontada para tal omissão é a impossibilidade do agente de fiscalização adentrar a residência particular porque a Constituição Federal estabelece que a

casa é asilo inviolável, nela não podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia por determinação judicial (OLIVEIRA, 2004, p.16).

Uma outra questão não menos pertinente a esta que estamos tratando é a de que estas meninas acabam por não desempenhar um bom rendimento na escola ou deixam de freqüentá-la; assim, temos um grande problema que se apresenta de forma muito complexa, pois é muito difícil a compreensão dos fatores que obrigam estas crianças a se inserirem tão precocemente no mercado de trabalho para ganharem uma remuneração tão baixa, que se torna incapaz de suprir as necessidades que justificam o próprio trabalho destas.

No entanto, é preciso decifrar esse mundo de representações que cerca o universo das famílias que submetem suas filhas ao trabalho precoce e sub-remunerado. Suas perspectivas e anseios, seus medos e condições de sobrevivência que levam a tais atitudes, este será o assunto abordado no próximo capítulo.

2.3.6 Efeitos do Trabalho Infantil

Os efeitos do trabalho infantil podem se apresentar de diversas formas quando observados, porém, é preciso considerar que o pleno desenvolvimento destas crianças é o que realmente importa.

Os efeitos físicos do trabalho destas meninas no âmbito doméstico podem ser desde o baixo nível de resistência às doenças que se dá pelo cansaço físico e pela má alimentação, doenças diversas e o que é mais freqüente neste tipo de trabalho são as lesões provocadas por objeto que estas manuseiam sem a devida habilidade ou força física para tal atividade.

Um corpo muito frágil, mãos pequenas, é fácil entender que não se pode confiar a uma menina tarefas domésticas como passar roupa, ou cozinhar, pois esta o fazendo sem a supervisão de um adulto, pode sofrer sérias queimaduras com o próprio ferro de passar roupa, com água quente, pode se ferir com facas, dentre outros acidentes que, com freqüência, aparecem nos noticiários.

No plano emocional, a percepção do prejuízo se dá de forma introspectiva. A criança que sai da casa dos seus pais para trabalhar para um conhecido ou parente, deixa de lado o convívio familiar, e parte para inserir-se numa família ou numa rotina diária que não a comporta; assim, esta não consegue estabelecer os vínculos ao mesmo nível com esta família que a emprega e quando retorna para a sua casa, esta também não interage da mesma forma com seus componentes familiares.

Do ponto de vista social, nota-se que crianças gostam de brincar com crianças da sua idade; assim não é difícil compreender quando se fala de erradicar o trabalho infantil e aqui, em especial, o doméstico, pois esta criança está sendo privada de ser criança, de se desenvolver e de se relacionar com crianças da sua idade, de fazer brincadeiras que correspondem ao seu nível de desenvolvimento, ao seu processo evolutivo; assim, se esta criança insere-se precocemente no trabalho infantil doméstico, se afastará do seu convívio social, das suas brincadeiras, dos seus amigos e o seu universo não mais será composto por elementos de lazer; sua representação da esfera de convivência torna-se cada vez mais carente de elementos.

3 REPRESENTAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

3.1 Compreendendo o Trabalho Infantil

A questão da exploração da mão-de-obra infantil no Brasil está presente desde os tempos coloniais, quando as pequenas escravinhas também eram exploradas pelos donos de suas mães nos trabalhos da casa grande.

No período industrial, podemos constatar que também existia a presença de crianças trabalhando, principalmente meninas, na indústria têxtil, no final do século XIX e início do século XX.

No período em que se inscreve o surgimento de algumas leis iniciais de proteção ao trabalhador e ao trabalho infantil, como o código de menores e a CLT, é possível perceber alterações no modo como era tratada a questão; porém, é somente na década de 90 que se configura e se insere na agenda estatal um debate amplo e consistente sobre o assunto e se procuram estabelecer estratégias de combate e erradicação, contando com o apoio de organismos internacionais.

O avanço tem sido lento e gradual. Em 1992 havia 9,7 milhões de crianças sendo exploradas; já em 1998, este número caiu para 7,7 milhões; deste total, mais de meio milhão está no trabalho doméstico, que representa uma quantia numericamente considerável; porém, é preciso salientar que não é o ideal de sociedade que existam milhões de crianças em situação de exploração e se acredite estar evoluindo.

Uma preocupação especial, nos últimos anos, com a situação das meninas trabalhadoras em várias partes do mundo. Ela nasce de várias constatações ligadas à percepção do gênero, entre elas a de que um grande número de meninas trabalha muitas horas por dia na invisibilidade da esfera doméstica e do não-reconhecimento de que o investimento no desenvolvimento da menina tem repercussões importantes em nível de capital humano e social (UNICEF, 1992).

Em sociedades em crise, os governos sempre deixam as políticas públicas básicas como educação, saúde, etc, em segundo plano, visando à superação da

crise e à retomada da economia crescente, mesmo que para isto existam pessoas com necessidades básicas não supridas e sem o amparo do poder público. Assim, sem um modelo de educação eficiente e eficaz, crianças são fadadas a ficar à margem da sociedade, à beira do abismo que divide os que têm acesso à educação, saúde, moradia, saneamento básico e os que não têm sequer condições mínimas de se alimentar e garantir sua sobrevivência.

Em tempos atuais, à luz do debate sobre direitos humanos e em meio às profundas transformações nas relações de trabalho, condena-se o trabalho infantil à erradicação; isso se dá em clima de controvérsia, uma vez que a lógica da educação pelo trabalho ainda vigora, diante da brutal realidade de pobreza e desigualdade que leva muitas famílias a dependerem do trabalho de suas crianças para a subsistência.

O fato é que hoje há menos tolerância ao trabalho imposto à criança, percebido como exploração, abuso, violação ao seu direito de se desenvolver integralmente. Cabe lembrar que o trabalho infantil constitui uma prática em pleno vigor para muitos que, por lei, não deveriam trabalhar, e ainda que, mesmo proibido, é visto como importante para a formação e educação da criança. Trata-se de uma questão complexa e delicada, na qual estão em jogo múltiplos valores e significados humanos, éticos, políticos e pedagógicos.

Identificam-se, pois, na década de 1990, necessidades de se conhecer melhor a dimensão do problema do trabalho infantil e juvenil feminino, em particular, o doméstico e de se desenharem ações capazes de atingir estas meninas.

Conhecer a realidade do trabalho infantil da menina não é uma tarefa simples; trata-se de um assunto de difícil acesso, pouco discutido na literatura acadêmica no Brasil. Só em anos recentes, com o estímulo das campanhas contra o trabalho infantil e, em particular, contra o trabalho infantil no serviço doméstico, começam a ser produzidas pesquisas especificamente sobre os trabalhos domésticos de crianças e adolescentes.

Até recentemente, essa atividade foi ignorada na maioria das pesquisas, devido, entre outras coisas, à naturalização da participação de crianças nos afazeres domésticos, seja em suas próprias casas ou na de terceiros. Assim, por

exemplo, no Brasil, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre Trabalho Infantil (1988) apud OIT (2001), consistiu quase inteiramente de denúncias e relatos sobre crianças que trabalhavam na agricultura, na indústria carvoeira, etc, deixando para o trabalho doméstico apenas dois parágrafos. Não fica claro, em estatísticas recentes, se o pequeno número de jovens trabalhando no emprego doméstico relevado pelas pesquisas, pouco mais de 10% do total de jovens empregados, é devido à natureza oculta desta atividade ou se reflete fielmente a ela. Sabe-se, no entanto, que grande parte deste tipo de trabalho é realizado pelas meninas em sua própria casa, incluindo a responsabilidade pelo cuidado com os irmãos menores. Trata-se de “atitudes que nem sequer são reconhecidas como trabalho” (grifo nosso), e, por não constarem da legislação, escapam à fiscalização, complementa o jurista Oris Oliveira (2004, p. 17):

De acordo com informações colhidas em várias instâncias administrativas, não consta que a inspeção do trabalho se tenha voltado também para o trabalho infantil doméstico. A justificativa, dentre outras, apontada para tal omissão é a impossibilidade do agente de fiscalização adentrar a residência particular, o que é assegurado pela CF-88 quando trata da inviolabilidade de domicílio, salvo os casos expressos em lei.

A atenção dedicada ao trabalho doméstico é, no entanto, largamente justificada, pois é nessa área que se concentram as meninas trabalhadoras. Ao debruçarmos sobre o problema, estaremos aprofundando a reflexão não somente sobre o lugar atribuído na sociedade brasileira, à população infantil, mas estaremos também levando em consideração os valores e práticas ligadas à questão de gênero, isto é, os fatores que tornam essa atividade, de longe, a mais exercida pelas meninas trabalhadoras no Brasil.

3.2 Alegações Usuais para Justificar o Trabalho Infantil

O trabalho infantil é proibido para menores de 16 anos no Brasil há muito tempo, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, como rege a emenda constitucional que alterou a idade mínima em 1998; porém, ainda é culturalmente

presente o discurso dos empregadores e da sociedade acerca dos *benefícios* que o trabalho traz para a criança.

Crianças e jovens pobres devem trabalhar para ajudar suas famílias (OIT, 2001).

Esse discurso está invertido, pois é a família, o Estado e a sociedade civil que devem amparar a criança em caso de risco pessoal, social ou vulnerabilidade; paga-se um altíssimo preço ao permitir que esta criança trabalhe em idade inadequada, pois os riscos físicos, intelectuais e emocionais são um atentado contra o desenvolvimento de uma vida com dignidade e respeito. Está-se permitindo que sejam reduzidos os recursos humanos capazes de impulsionar o desenvolvimento social e o progresso de toda uma sociedade.

Criança que trabalha fica mais esperta, aprende a lutar pela vida e tem condições de vencer profissionalmente quando adulta (OIT, 2001).

Não se tem referência encontrada em nosso estudo sobre a necessidade de submeter crianças a trabalhos privativos como o doméstico para que se garanta um estágio de aprendizado e sucesso profissional; ora, se a legislação brasileira só permite o trabalho nos termos da lei é porque está tecnicamente muito bem amparada e entende que qualquer trabalho antes desta idade torna-se um risco e não uma estratégia de promoção social.

O tipo de trabalho que estas crianças realizam, de forma embrutecedora, não as auxilia em nada no processo de experimentação das coisas; ao contrário, priva-a de conhecer o mundo, de estudar, de se relacionar; assim sendo, se a escolarização não se constituir em uma etapa obrigatória da vida destas crianças, não haverá chances de ingresso no mercado de trabalho quando adultas, na infância não estudam porque precisam trabalhar e na idade adulta não poderão trabalhar porque não estudaram.

O trabalho enobrece a criança, antes trabalhar do que roubar (OIT, 2001).

O que chama a atenção neste discurso é que não se faz referência a crianças de famílias ricas, pois existe aqui uma contradição: crianças de origem nobre não precisam e não devem trabalhar, suas famílias têm dinheiro suficiente

para pagar uma empregada e fazer todo o trabalho; já as crianças pobres têm de cuidar da casa, dos irmãos pequenos e ainda realizar trabalho sub-remunerado na casa de terceiros. Ou seja, esta é uma fala extremamente discriminatória e injusta, pois deve existir igualdade de oportunidades.

O trabalho infantil não deve ser alternativa à criminalidade, e não é, pois, o que se pensa a respeito disto é que “antes crescer saudável a trabalhar”.

Trabalho é um bom substituto à educação (OIT, 2001).

O trabalho imposto para as crianças não é um auxiliar no processo de aprendizado escolar, pois estudos comprovam que a maioria das crianças que trabalham repetem ou são evadidas da escola.

3.3 Uma Questão Cultural

O tipo de trabalho desempenhado pela criança foi, tradicionalmente, ditado por representações associadas ao comportamento adequado de homens e mulheres. Neste sentido, o conjunto de valores na família popular contemporânea, tal como descrito por alguns pesquisadores (SARTI; DUARTE, 1996, 1986 apud HEILBORN, 2004, p. 9), ostenta certas semelhanças com a família patriarcal, modelo corrente em todas as classes até a segunda metade do século XX. Idealmente, haveria uma divisão do trabalho em que ao homem cabe a obrigação de prover, através de seu trabalho, as necessidades básicas da família, e à mulher cabe a fidelidade conjugal, assim como o cuidado dos filhos e a organização do espaço doméstico. Mesmo quando a mulher trabalha "fora", sua contribuição a casa é considerada como uma ajuda, algo de menor importância, que não a libera de suas responsabilidades domésticas.

Esta divisão do trabalho é, ao mesmo tempo, moral e material; atribui ao homem um papel preponderante no domínio público, enquanto a mulher, associada ao interior, protegida, é vista como tendo vocação natural para desempenhar tarefas maternas e domésticas. É interessante lembrar que, dentro desse quadro, não há preconceito contra o trabalho da mulher (ou filhos) em si, pois é esperado que, dentro do âmbito familiar, todos trabalhem para ajudar o

chefe. O repreensível é permitir que a mulher e/ou filhos escapem da esfera moral paterna.

Há um silêncio na literatura científica sobre as famílias que, hoje, empregam meninas como domésticas. É evidente que mulheres de maior poder aquisitivo, especialmente as que trabalham fora, costumam contratar uma empregada para realizar as tarefas domésticas antes de cobrar essas tarefas de seus filhos ou demais membros da família. No entanto, por não especificar a idade dessas trabalhadoras, a maioria das pesquisas sobre empregadas domésticas deixam subentender que se referem a trabalhadoras adultas.

Existe, de certa forma, uma contradição na situação das meninas trabalhadoras domésticas hoje. Boa parte delas insiste que estão trabalhando por que querem, para viver melhor, para ter acesso a produtos de consumo, para poder contribuir modestamente com as despesas de suas famílias. Alegam (apesar dos dados demonstrarem o contrário), que essa atividade remunerada não afeta negativamente seus estudos. No entanto, o *trabalho doméstico*, apesar de ser relativamente acessível, não é de forma alguma valorizado. Embora seja, para meninas acima de 10 (dez) anos, de longe, a atividade mais comum, hoje o emprego doméstico é vivido como um trabalho menor, quase vergonhoso.

Para analisar o fenômeno do *trabalho infantil doméstico* é importante considerar quais os conteúdos e valores associados à categoria trabalho infantil. É imperativo desnaturalizar o significado unívoco desse termo. Desde longa data as feministas e cientistas sociais têm chamado a atenção para o fato de que as atividades desenvolvidas no âmbito doméstico não só requerem um dispêndio de tempo satisfatoriamente significativo (haja vista as inovações tecnológicas no sentido de otimizar esse tempo), como também são atividades que produzem valor, uma vez que respondem pela reprodução da força de trabalho. Vale lembrar a distinção entre as tarefas domésticas que são desempenhadas no âmbito da casa, para o benefício do conjunto de parentes, e aquelas que são realizadas por crianças fora do seu domicílio familiar, que são caracterizadas como trabalho na condição de empregadas domésticas. Entretanto, as observações etnográficas podem assinalar de que maneira as fronteiras entre essas atividades podem ser tênues, e mais ainda, que os valores associados à dívida de reciprocidade para com a família podem explicar o porquê da aceitação

do trabalho como algo que as crianças se sentem levadas a encarar com naturalidade.

A contribuição das crianças para a manutenção da casa, entendida como serviço doméstico, é ordenada pela classificação de gênero e cedo se inicia; a menina aprende que a casa é "coisa de mulher". São socializadas para lidarem com as tarefas envolvidas no cuidado com o lar e, sobretudo, repreendidas se não responderem positivamente a tais demandas.

As meninas desde cedo se desincumbem de tarefas bastante árduas, representadas pela variedade de atividades necessárias para a reprodução da unidade residencial. Serviços domésticos compreendem a produção ou a transformação secundária de bens de consumo e a realização de atividades associadas à subsistência e manutenção do lar e de seus dependentes. Lavar, passar, tomar conta de crianças menores, limpar e arrumar a casa, esquentar refeições, e, mais raramente, cozinhar são atividades regulares para as meninas desde os cinco, seis anos de idade. O serviço doméstico requer habilidades, que a princípio as crianças não deveriam ou poderiam realizar. Contudo, a socialização dessas pessoas é realizada sob a perspectiva de que apesar de pouca idade, elas devem se capacitar para ajudar os adultos nessas tarefas.

Freqüentemente, jornais e telenoticiários alertam para os acidentes que ocorrem com crianças deixadas sós, sem a supervisão de adultos. Cumpre lembrar que essas circunstâncias são extremamente comuns no cotidiano de pobreza no Brasil.

A análise da dinâmica das relações de gênero na família só se faz clara mediante a acentuação de que os meninos, comparativamente às garotas, gozam nos primeiros anos de suas vidas de uma relativa liberdade, derivada da construção social da masculinidade nesses grupos sociais. Eles têm acesso a um tempo de lazer que decorre fora das vistas de seus parentes, que só podem, portanto, exercer sobre eles um controle menos direto. As meninas, via de regra, são objetos de restrições relativas aos locais que podem freqüentar e ao tempo que podem passar na rua. Mesmo que elas possam eventualmente transgredir as fronteiras de gênero em que estão socializadas, tais possibilidades de insurreição contra as normas estão mais fortemente demarcadas. A transgressão redundando na acusação de desvio, de menina fácil ou solta, o que acarreta uma trajetória

peculiar. Assim, a frase freqüentemente repetida em tom de lamentação pelas meninas é de que são mais presas.

Contudo, o emprego doméstico com todas as peculiaridades que a legislação no Brasil lhe confere, é um espaço ambíguo das relações de trabalho neste país. Encontra-se nos interstícios da esfera privada e pública, que por isso mesmo abre múltiplas possibilidades, da exposição à extrema exploração e à violência, como também as trocas que possibilitam desde o aumento do capital cultural das empregadas a formas de proteção social não contempladas pelas agências do Estado. Essas características do emprego doméstico são ainda mais significativas quando o empregado é uma criança e, sobretudo, se a ela é negado algum direito fundamental, como por exemplo, o da freqüência à escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao se definir como um código coerente de preservação e implementação de direitos humanos voltados para seres que não dispõem de recursos para se valerem frente à força dos adultos, atribui ao Estado e à sociedade a tarefa e prerrogativa de zelar por esses entes. Concebe os direitos humanos de uma forma ampla, em que a saúde física e psíquica dos não-adultos seja contemplada na dimensão de que a infância e a adolescência concebidas como momentos de preparação para a vida, devem merecer determinados cuidados que garantam as possibilidades futuras.

Para a análise da dimensão cultural está-se considerando que os condicionamentos materiais e simbólicos que configuram a situação de classe dos grupos subalternos na sociedade brasileira atuam de modo conjugado, reforçando-se mutuamente. Eles se expressam na organização e dinâmica familiares para dar conta do perfil da inserção feminina no emprego doméstico. Com base na perspectiva antropológica, podemos salientar que não são apenas as condições materiais da existência, mas uma certa maneira de conceber o mundo, que pode explicar as razões que levam as meninas desde cedo a se tornarem parcialmente responsáveis, quando não de forma integral, pelo trabalho doméstico em seus domicílios. Essa forma de organização das relações familiares imbrica-se nas representações sobre os gêneros masculino e feminino e sobre o sentido da família, que constroem os destinos sociais das pessoas.

Neste sentido, uma breve explicação da argumentação antropológica ajuda a esclarecer certas afirmativas sobre a dimensão cultural.

Para a antropologia, ou pelo menos para uma certa perspectiva teórica, as representações sociais modelam a apreensão do mundo e dos recursos nele disponíveis. O domínio das idéias e dos valores possui uma realidade coletiva, autônoma e parcialmente inconsciente para os membros de uma dada cultura. As representações podem abarcar certas áreas da vida social, constituindo um pequeno núcleo de valores; contudo, supõe-se que cada conjunto ideacional não se justapõe simplesmente aos demais, integra-se a um sistema interdependente, que provê a coerência de uma determinada visão de mundo. Desse modo, a análise dos fenômenos culturais impõe uma catalogação das representações que ordenam um dado estilo de vida e a demonstração de como elas se apresentam articuladamente em diferentes esferas sociais do universo estudado.

Discutir o trabalho infantil e a questão cultural que perpassa essa dimensão é mais complexo à medida que se depara com uma sociedade que concebe o trabalho infantil como uma forma de disciplinarização, de evitar a vadiagem e a mendicância, chegando a crer que o trabalho precoce pode “salvar” as crianças e adolescentes da marginalidade. Sem dúvida, acredita-se que a iniciação em algumas atividades constitui-se numa alternativa para evitar certos modos comportamentais que iniciem a criança em atividades ilícitas, mas não podemos conceber que a iniciação precoce em atividades designada às pessoas adultas possa trazer algum benefício ao seu crescimento enquanto ser em peculiar condição de desenvolvimento.

Um dos aspectos que pretendemos aqui elucidar não é o caráter educativo que a atribuição de algumas tarefas desperta na criança, estamos falando de *trabalho infantil doméstico*, uma questão que ultrapassa o limite do ensinar a arrumar o quarto, de ensinar a organizar os brinquedos. Estamos falando de exploração de uma mão-de-obra que ainda não tem condições físicas para manusear facas, não tem força para segurar painéis pesados e, sobretudo tem direitos assegurados, como, educação, lazer, saúde, dentre outros que compõem a fase de crescimento e garantem o seu desenvolvimento pleno, o que não ocorre na maioria dos casos em que se caracteriza o trabalho infantil doméstico.

A atribuição de responsabilidades dentro do lar, em especial a meninas, enquanto a mãe trabalha, pode representar um grande risco, pois além dos riscos aos quais está exposta, a forma como a comunidade vê esta situação como

sendo uma condição normal e louvável é preocupante, pois acredita que a criança está aprendendo e não está na rua, o que acaba privando-a de ser criança, de ir à escola, de brincar com outras crianças da comunidade e de se desenvolver plenamente em cada fase de sua vida.

Um segundo aspecto que vamos abordar é a exploração das meninas empregadas domésticas na casa de terceiros, quando por uma relação de apadrinhamento, a família diz estar compadecida da precária condição financeira da família da criança e propõe levar a menina para cuidar, proporcionar escolaridade; em troca disso, ela realizará algumas tarefas dentro do lar desta família que a acolheu; porém, esta situação toma dimensões diferentes da combinada anteriormente e esta menina acaba por se tornar a empregada da casa, responsável pela limpeza, pela cozinha, pelo cuidado com as crianças da casa e o seu projeto de estudar e melhorar sua condição de vida, de superar a condição de pobreza de seus pais torna-se um sonho cada vez mais distante.

É preciso, então, estabelecer parcerias ou comunicação direta com os órgãos de representação de categorias como a das empregadas domésticas, criar um sistema de incentivo ou fortalecimento das famílias e mesmo no empoderamento destas meninas, no sentido de reforçar a importância da escolaridade para o seu desenvolvimento enquanto cidadã.

Todas essas recomendações são, sem dúvida, grandes aliadas no combate ao trabalho infantil doméstico, porém é preciso retomar que não se pode desvelar uma questão partindo do que está posto, é preciso considerar as múltiplas determinações que engendram e articulam este processo. Não é possível erradicar o trabalho infantil sem levar em conta os fatores determinantes, os motivos que levam uma criança a sair da sua casa e submeter-se a um trabalho explorador e perigoso para garantir um pouco de dinheiro para complementar a renda da sua família.

Quando se fala em erradicar o trabalho infantil é preciso ter em mente o que se pode fazer em contrapartida para que esta criança tenha outra alternativa ao trabalho, pois caso contrário, esta poderá ou optará por alguma forma de trabalho talvez pior até do que a que foi proibida, como uma forma de compensar financeiramente o trabalho que não pode mais realizar.

Muitos têm sido os diagnósticos sobre a questão do trabalho infantil no Brasil. Com justa razão, têm-se apontado que a pobreza é uma das grandes respostas explicativas para a presença de crianças em atividade laboral.

As características do trabalho infantil revelam, de um lado, seu caráter discriminatório, haja vista a sua concentração entre grupos de baixa renda, e de outro, seu caráter disciplinador, pelo fato de ser pensado como uma alternativa de prevenção à marginalização, freqüentemente propalada pela mídia e por diversas agências governamentais.

Está em curso, portanto, o enfrentamento de uma questão social que se inscreve em múltiplas dimensões da realidade; é, de um lado, eminentemente política, no que toca implementar um novo olhar sobre direitos sociais, e como tal, não pode ignorar o modo como a riqueza está distribuída de forma marcadamente desigual no país; e, de outro lado, é cultural, uma vez que a existência do trabalho exercido por crianças e adolescentes exprime valores sociais distintos sobre a adequação entre trabalho e idade.

Se for verdade que a pobreza, entendida como acesso precário a uma renda condigna para a sobrevivência do grupo familiar, explica grande parte do quadro que impele crianças a trabalharem, também é certo que determinados fatores culturais, imbricados nas formas de organização da família, que se expressam nas relações entre adultos e crianças, na concepção sobre os gêneros e idade, e nas formas de reciprocidade engendrada no grupo familiar, são fatores relevantes para explicar o porquê da persistência do trabalho para as crianças em determinados meios sociais.

Está-se em presença de um cenário cultural em que os valores relativos à infância, ao lugar dos filhos na unidade familiar é à visão de mundo que expressam destoam dos parâmetros considerados ideais por uma outra concepção de mundo, que se tem afirmado como moderna e mais igualitária, sendo esposada por integrantes de camadas médias e certamente pelas agências de proteção à infância.

Cumpram, portanto, aos formuladores de políticas serem sensíveis a estas dimensões culturais, concebendo e implementando meios de intervenção sobre a realidade, que contemplem um horizonte de mudanças em que os valores morais

desses grupos possam ser modificados em benefício de uma maior equidade entre os sujeitos de uma mesma sociedade.

3.4 Uma Questão Econômica

As Nações Unidas, em seu Relatório Anual Sobre A Situação Mundial Da Infância, em 1997 (OIT, 2001) denunciava o trabalho doméstico infantil como de exploração oculta e de difícil visibilidade. No mundo todo, milhões de crianças trabalham na obscuridade de casas fechadas, como empregadas domésticas. De cada dez, nove são meninas, presas em um ciclo de tarefas extenuantes, praticamente em regime de escravidão.

Acredita-se que vários fatores aceleram o aumento do número de crianças empregadas nesse tipo de trabalho. Com o ingresso de um número maior de mulheres no mercado de trabalho formal e informal, juntamente com as reduções ocorridas no serviço de assistência social em muitos países, cresceu a demanda por trabalhadoras domésticas. Avalia-se que as meninas pobres são introduzidas no trabalho doméstico familiar desde os primeiros anos de vida, cuidando dos irmãos mais novos e ajudando nos afazeres domésticos (VAZ, 1999 apud HEILBORN, 2004, p. 5).

Esta imposição ocorre em torno dos sete anos, não no sentido de opressão, mas de uma "prática cotidiana coletiva dos pobres". Daí a passagem para o trabalho doméstico remunerado torna-se um desdobramento natural.

Segundo a categorização do IBGE, através das PNAD - Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio, a atividade dos afazeres domésticos é bastante ampla, atingindo 83% das meninas de 10 a 16 anos (OIT, 2001).

A partir de um nível razoável de participação em pequenas tarefas domésticas, as crianças aprendem uma série de atividades ligadas à sua sobrevivência, que vão ajudá-las a desenvolver a consciência de sua própria importância dentro de sua família e o senso de responsabilidade. Entretanto, nem sempre este trabalho ocorre assim; o trabalho para a família pode exigir muito da criança, obrigando-a a trabalhar muitas horas e impedindo-a de frequentar a

escola, dificultando o exercício pleno de seus direitos, comprometendo sua saúde e seu bem-estar.

O fato de convivermos com uma realidade onde a exploração do trabalho infantil no lar está tão presente, somada ao aspecto e discurso cultural de normalidade que mascara o que está acontecendo com estas meninas nos leva a uma outra reflexão, a questão da renda: quais são os reais fatores que influenciam a iniciação dessas crianças no trabalho doméstico ou no mercado de trabalho tão precocemente?

Num primeiro momento, é preciso refletir sobre a questão da exclusão social e pensar que neste país uma parcela considerável da população não tem acesso a uma escolaridade suficiente, que lhe garanta uma oportunidade de trabalhar com dignidade; logo, há uma condição de pobreza, fome, condições precárias de moradia, saneamento e alimentação, baixo índice de alfabetização nestas camadas da sociedade; assim é possível entender que trabalhar precocemente, para estas meninas, representa uma oportunidade de contribuir para melhorar a sua condição de sobrevivência e de sua família. O trabalho é entendido assim como uma expressão da pobreza, como sendo uma causa da pobreza e não uma saída para ela; é preciso ter em mente que não se rompe com uma situação como esta perpetuando esta condição.

Não se pode negar o caráter de obrigatoriedade que este trabalho representa para estas meninas. Quando questionadas sobre o que gostariam de fazer, respondem que gostariam de estar estudando, brincando, fazendo coisas que toda criança faria se não tivesse que trabalhar.

Se eu pudesse escolher, eu não trabalharia, só estudaria, porque é muito cansativo...eu falto às aulas, às vezes não dá para fazer o dever de casa...Esse trabalho prejudica a minha infância porque eu quase não brinco, prejudica a minha saúde porque dói a minha coluna (PARENTE, 2003, p.16).

Logo, é possível entender que o trabalho infantil doméstico está intimamente vinculado a uma sociedade que entende ser saudável e importante inserir a criança no trabalho doméstico precocemente; ainda há uma questão muito mais terrível e latente, que é a questão da renda familiar, que muitas vezes

não deixa alternativa a não ser abandonar a escola (quando não são forçadas a isso pelos patrões), para que a família possa contar com um pouco de dinheiro a mais para garantir no mínimo a alimentação.

A questão da renda talvez seja o maior determinante para o trabalho infantil, pois como afirma Rosa (2003, p. 2): "a participação das crianças decresce com o nível de renda das famílias em que estão inseridas". E é este triste cenário de desumanização de crianças pelo trabalho precoce que gera reprodução de toda uma condição a que a família está submetida, pois enquanto esta criança estiver deixando de ir à escola para trabalhar, ela está cada vez mais longe de se afirmar como cidadão e viver com dignidade.

3.5 A Importância do Brincar

As brincadeiras estão presentes em quase todas as sociedades, são um universo do imaginário das crianças, representam suas percepções de mundo, de família e de comunidade, pode ser um grande meio de se trabalhar no sentido de garantir a sua socialização, a sua integração no mundo. É a partir destes pressupostos que pretendemos enfatizar que é mais importante criar condições de a criança se desenvolver plenamente através das suas brincadeiras e do seu círculo de amigos do que inseri-la no mercado de trabalho precocemente acreditando que estará sendo beneficiada; ao contrário, estará sendo privada de ser criança ao seu tempo.

O direito de brincar está garantido na legislação brasileira através do ECA, que em seu artigo 16º, inciso 4, reafirma o direito "de brincar, praticar esportes e divertir-se".

Este imaginário de representações sobre as brincadeiras compõem não somente o que é desejado pelos especialistas, legisladores, e educadores de forma geral, mas também são um reflexo de desejos que estas crianças expressam, pois elas não estão trabalhando porque desejam abandonar a escola e se lançar no mercado de trabalho precocemente, é por uma necessidade de sobrevivência.

Destacamos, ainda, que é importante permitir que a criança tenha o seu espaço de criar, de perceber as coisas, de reafirmar seus valores, e de ir experimentando situações (de brincadeira) do cotidiano dos adultos. Um exemplo disto é a brincadeira de casinha. Culturalmente, o papel da mulher no seio familiar é o de cuidadora, mãe, esposa, enfim, aquela que se torna responsável pelo zelo pela casa, pela comida, pela roupa e por todas as outras atividades do lar; assim, esta criança ao brincar vai estabelecendo comparações, vai criando representações do ambiente doméstico de forma saudável, brincando, fazendo de conta que cozinha, que limpa o chão, entre outras atividades que não poderia fazer sozinha se fosse real.

É brincando que ela começa criar seu próprio posicionamento diante das coisas, através da experimentação, da brincadeira, dos amigos e da linguagem que também se desenvolve, da coordenação motora dentre uma série de habilidades que desenvolve através do estímulo que o lúdico provoca em suas brincadeiras.

3.6 Direito à Educação é Direito à Infância

Nos países onde a luta pela erradicação do trabalho infantil é uma realidade, é também consenso que para garantir melhoria na qualidade de vida dos sujeitos é preciso lançar mão de investimentos maciços em educação básica, pois as famílias não encontram outra alternativa para complementar a renda a não ser por meio do trabalho dos filhos.

Assim, é preciso compreender que não se combate o trabalho infantil doméstico com ações pontuadas, é necessária a interconexão entre políticas diversas para garantir efetividade na ação.

Um indivíduo estará bem preparado para ingressar no mercado de trabalho a partir do momento que lhe forem assegurados os direitos básicos como acesso a escola, moradia digna, alimentação adequada, transporte se for o caso, para assim permitir que ele seja incluído na rede pública de ensino e não somente isso, que ele tenha condições de permanência na escola.

Tais necessidades ainda não garantem plenitude no acesso e desempenho satisfatório da criança, pois se esta estiver trabalhando, seu rendimento será abaixo do desejado e do mínimo esperado; assim, destacamos a importância de existirem programas que complementem a renda destas famílias, e o apoio de programas de ação complementar à escola que propiciem à criança condições de retomar seu processo de experimentação das coisas, permitindo que ela frequente a escola, e no horário oposto tenha garantido o seu direito de conviver em espaço saudável, praticando esportes, desenvolvendo atividades culturais, competências sociais e tendo acompanhamento de seus estudos.

Cabe mencionar que um processo de educação não compreende somente a oportunidade de escolarização; educação pressupõe um processo continuado de aprendizado, de conhecimento de mundo, de construir representações de si diante da sociedade (pois se é um ser social) e posicionar-se diante dela, ter claro seu papel social e sua perspectiva para a construção de uma identidade de sujeito, inserido num dado momento histórico e capaz de exercer a sua cidadania com dignidade e esclarecimento.

Para isto, é preciso garantir um sistema educacional que não se limite a ensinar a leitura, a escrita ou as operações de cálculo; é preciso que o sistema de educação seja voltado para a formação de cidadãos, pela garantia de direitos, pela efetivação de uma educação que não só crie condições de acesso a escola, mas que crie mecanismos de empoderamento destas meninas empregadas domésticas, para que pela formação cidadã, elas possam superar sua condição de pobreza e possam romper com a situação em que vivem de forma a não mais perpetuar a pobreza e a miséria dos seus pais.

Assim é preciso conhecer todos os mecanismos de combate ao trabalho infantil e, em especial, o doméstico, de forma a ter claramente quais destes poderemos acionar em caso de exploração de crianças. Para tanto, abordaremos a seguir quais são as organizações, governamentais ou não, nacionais ou internacionais de combate e erradicação do trabalho infantil.

4 PERSPECTIVAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

4.1 OIT- Organização Internacional do Trabalho

A OIT, Organização Internacional do Trabalho, com sede em Genebra, na Suíça, é uma das agências especializadas da ONU- Organização das Nações Unidas, criada em 1919, ao fim da Primeira Guerra Mundial, composta por representantes dos governos, empregadores e organizações de trabalhadores com a finalidade de regulamentar questões relacionadas ao trabalho no mundo todo. Afinada a isso, a OIT desempenha um papel muito importante no que se refere ao apoio a entidades que lutam pela erradicação do trabalho infantil no Brasil e no exterior; assim, a OIT constitui-se parceira em pesquisas, campanhas, programas e ações que buscam retirar estas crianças da condição de exploração a que estão submetidas.

No Brasil, a sede da OIT fica em Brasília/DF, e dentre as suas formas de amparo legal ao combate do trabalho infantil existem as convenções que são realizadas com representantes das três categorias mencionadas acima e que, juntas, formulam as normas e diretrizes para a defesa do trabalho e das questões pertinentes ao tema.

Assim, apresentaremos algumas convenções da OIT que regulamentam ou repudiam a questão do trabalho realizado por crianças e adolescentes e as que o governo brasileiro ratificou.⁶

A Convenção nº 05 de 1919 tratava da idade mínima para a admissão na indústria; a Convenção nº 07 de 1920 regulamentava a idade mínima no trabalho marítimo e a Convenção nº 58 de 1936 era também atinente à idade mínima no trabalho marítimo.

Em 1973, a OIT elaborou a Convenção nº 138, (que até 1998, segundo o governo federal, ainda não havia sido ratificada pelo Brasil), sobre Idade Mínima

de Admissão ao Emprego, que constitui o mais importante instrumento normativo de luta contra o trabalho infantil. Estabelece a idade mínima de 15 (quinze) anos para o ingresso no mercado de trabalho, sendo vedado o trabalho perigoso para menores de 18 (dezoito) anos e os trabalhos leves são permitidos a partir dos 14 (catorze) anos de idade, demarcando assim um parâmetro mundial que permite, apesar das divergências culturais, estabelecer um mínimo desejável de proteção a crianças e adolescentes.

A convenção nº 182, de 2001, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil determina a imediata concentração de esforços para erradicar o trabalho infantil nas seguintes situações:

- Todas as formas de escravidão e práticas análogas, como a venda e o tráfico de crianças, o trabalho forçado ou obrigatório, a servidão por dívidas e a condição de servo;
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de substâncias entorpecentes, tal como se definem nos tratados internacionais pertinentes;
- qualquer outro tipo de trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que se realiza, possa supor ameaça à saúde, à segurança ou à moralidade das crianças.

4.2 UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência

O UNICEF - Fundo das Nações Unidas Para a Infância e Adolescência, através de seu Programa para o país, não só acompanhou essa evolução como também influenciou e foi influenciado pelo amplo movimento social em favor dos direitos da criança e do adolescente.

⁶ Ratificar: validar o que foi feito ou prometido; quando um país ratifica uma convenção como a da OIT, este se compromete a adequar o que foi decidido em sua legislação e sua atuação deve ser voltada para a efetivação dos direitos defendidos.

Até a década de 1980, vinham sendo apoiados programas alternativos de geração de renda para crianças em situação de rua e projetos esparsos de profissionalização de adolescentes.

A partir de 1987, foi estabelecida uma cooperação técnico/financeira do UNICEF às ações de geração de renda familiar, criando fundos rotativos de crédito em 11 estados para famílias das camadas populares.

Apoiou e participou ativamente de todo o processo de reformas legais do país buscando compatibilizar as leis locais com a normativa internacional aprovada pelas Nações Unidas. Nesse sentido, investiu recursos técnicos e financeiros na mobilização e organização dos vários segmentos sociais, com vistas a assegurar os direitos da criança e do adolescente no âmbito da legislação brasileira. Esse esforço resultou na inclusão dos artigos 227 e 228 na Constituição Brasileira e na aprovação do ECA.

O início dos anos 90 foi para o UNICEF um marco na mudança do enfoque que até então vinha sendo dado ao tema, incorporando em suas diretrizes de ação a eliminação do trabalho infantil. Vem contribuindo na produção de estatísticas e juntamente com o IBGE vem difundindo a publicação de materiais de apoio ao combate e erradicação do trabalho infantil no Brasil; assim podemos entender como a luta pela causa vem se desdobrando ao longo dos anos no Brasil e a importância das parcerias para a efetividade das ações.

4.3 Marcha Global Contra o Trabalho Infantil

A Marcha Global Contra O Trabalho Infantil aconteceu de janeiro a junho de 1998, contou com a participação de meninos e meninas, ex-trabalhadores resgatados de lixões, ruas, plantações, fábricas e outros que, junto com outras pessoas, também envolvidas com a eliminação do trabalho infantil, somavam 600 pessoas. Partindo da África do Sul, do Brasil e das Filipinas, a Marcha percorreu 80 mil quilômetros e reuniram-se na sede da OIT na Suíça, momento que foi considerado o ponto culminante de manifestação contra o trabalho infantil em nível mundial.

Esse movimento foi importante para evidenciar para todas as sociedades que é necessária a eliminação do trabalho infantil. A presença de grande número de crianças retiradas da condição de exploração mostrou ao mundo o quanto é relevante e importante garantir a elas os direitos à dignidade, à vida, à liberdade e ao respeito.

4.4 Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Surgindo da necessidade de promover uma articulação mais consistente entre os órgãos governamentais e não-governamentais e a partir de um número significativo de denúncias de exploração do trabalho infantil, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil foi instalado na sede da OIT, em 29 de novembro de 1994, sob a coordenação do Ministério do Trabalho. Reúne cerca de 40 entidades, dentre elas organizações não-governamentais, trabalhadores, empresários, igreja, Poder Legislativo, Judiciário e conta ainda com o apoio do UNICEF e da OIT. Seu principal objetivo é discutir as ações sugeridas para prevenir e erradicar o trabalho infantil e para fazer cumprir a legislação brasileira que proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos.

Um outro objetivo do Fórum e não menos importante é a tentativa de proporcionar sustentação econômica para as famílias destas crianças, através de programas de emprego e renda, melhorias nas condições de vida das famílias como saúde, educação e trabalho, pois só assim será possível garantir o acesso, a permanência e o sucesso destas crianças na escola.

4.5 CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

O CONANDA foi criado para integrar um conjunto de atribuições do Ministério da Justiça pela lei nº 8.242/1991 com as seguintes competências:

- I - “elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º, I);
- II – apoiar os conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos estaduais, municipais e entidades não-

governamentais, com vistas à eficácia e efetividade das diretrizes estabelecidas pelo ECA;

III – “avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos conselhos estaduais e municipais da criança e do adolescente” (art 2º, IV);

IV – “acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente”;

Em Assembléia realizada em outubro de 1995, aprovaram as Diretrizes Nacionais para Política de Atenção à Infância e à Adolescência que prevêm a erradicação do trabalho infantil para menores de 14 anos, a ratificação da Convenção nº 138, proteção e fiscalização, além do estímulo aos programas de geração de renda.

4.6 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal é a expresso máxima da legislação brasileira, chamada também de *carta magna*. Constituiu-se no período pós-ditatorial, por isso é um marco de ruptura na questão dos direitos civis, políticos e sociais.

Traz um novo olhar sobre o sujeito, sobre a garantia de direitos e abre um grande espaço para a discussão da questão da criança e do adolescente como compromisso, social como fala em seu artigo nº 227.

Abre precedentes para a formulação de uma legislação sobre a criança e o adolescente que culmina com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, onde transforma a questão.

4.7 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990, foi o resultado de uma árdua luta pela legalização de questões que dizem respeito aos direitos e garantias de proteção à infância e à adolescência. É o marco de referência no trato destas questões a partir da década de 90; assim, este

estatuto é aqui entendido como um forte instrumento que ampara esse movimento para eliminar toda forma de exploração do trabalho infantil.

Além de trazer a questão da infância e da adolescência na perspectiva dos direitos socialmente garantidos e da configuração de um novo cenário dentro das políticas públicas de atendimento à infância e juventude, o ECA ainda rege questões como dever de proteção à criança, educação, saúde, alimentação, moradia, poder familiar, e assegura que nenhuma criança será submetida ao trabalho, regime de servidão ou escravidão ou qualquer situação degradante ou vexatória, como no art. Nº 18 : " É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

O ECA ainda estabelece a criação de conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente.

4.7.1 Conselhos Tutelares

Como diz no artigo 131 do ECA, os conselhos tutelares são deliberativos, de caráter permanente e têm a função de zelar pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, devendo existir em todos os municípios e compostos paritariamente por membros da sociedade civil e do poder público.

Os conselhos tutelares são de extrema importância na fiscalização dos recursos utilizados, na efetivação dos direitos afirmados neste estatuto, e ainda têm a função de averiguar e constatar as denúncias realizadas bem como encaminhá-las para os órgãos competentes para as providências cabíveis.

4.7.2 Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente

No artigo nº 88 do ECA está prevista a criação dos conselhos de direito da criança e do adolescente nas três esferas de governo, como fala a seguir:

Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais.

Inserir-se na luta pela efetivação dos direitos e principalmente pela mobilização social que consideramos ser o ponto crucial para a conquista de uma perspectiva de infância neste país, sem exploração, abusos e arbitrariedades para com as crianças e adolescentes.

Sugere-se que os Conselhos Tutelares e de Direitos, de âmbito nacional, estadual e municipal, cumpram seu papel de fixar as diretrizes de planos de ação para que se acabe com a violação constante dos direitos da criança e do adolescente.

A recomendação é importante e vale para todas as situações adversas às quais as crianças estão expostas. O fortalecimento dos conselhos é essencial para a implementação das medidas previstas no Estatuto. É parte de um conjunto de iniciativas que se fazem urgentes para ampliar as oportunidades de vida e promover o desenvolvimento integral das meninas que ainda hoje são iniciadas precocemente no mundo do trabalho, por total falta de opção.

4.8 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

É a lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que reconhece o artigo nº 203, parágrafo I e II da CF-88, quando trata do amparo à infância e à adolescência.

A mobilização é a esfera em que predominam as recomendações. Ressalta-se a importância de se conscientizar a sociedade em geral, e todos aqueles envolvidos no cenário do trabalho doméstico, como forma de reduzir a exploração da mão-de-obra infantil e juvenil. Campanhas, assessoramento à imprensa, filmes, publicações, etc, são algumas das modalidades sugeridas. É, sem dúvida, um ponto crucial, principalmente se levarmos em consideração os vários aspectos históricos e culturais, bem como as relações de gênero implicadas na prática do trabalho doméstico.

Reconhece-se o fato de que a intensa mobilização empreendida pelo PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, na última década, teve um impacto significativo na redução do trabalho infantil, conseguindo combater radicalmente em diversas partes do país o trabalho executado em condições de perigo e insalubridade para a criança, como os pequenos trabalhadores nas carvoarias, canaviais, pedreiras e zonas sisaleiras.

No plano da legislação, são indicadas *reformulações e medidas de fiscalização que visam coibir o trabalho doméstico* (grifo nosso). Nesta linha, discute-se também a regulamentação deste tipo de trabalho, na tentativa de proteger as meninas da exploração e de melhorar as condições de trabalho, tornando-o mais digno. São preocupações pertinentes, no entanto sabemos que isso não basta. Talvez um dos maiores desafios para o nosso país seja justamente conseguir implementar leis consideradas avançadas, como é o caso do Estatuto Da Criança e Do Adolescente.

4.9 PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O PETI, vinculado à SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social do ministério da Previdência e Assistência Social, foi lançado em 1996, como uma das primeiras ações concretas resultantes de denúncias e reivindicações relacionadas ao trabalho de crianças no Brasil. Surgiu com a perspectiva de eliminar as piores formas de trabalho de crianças e adolescentes no país.

O público-alvo são famílias em condições de miséria, com filhos na faixa de 7 a 14 anos que realizam trabalhos considerados perigosos, insalubres, penosos ou degradantes. O principal mecanismo de incentivo a estas crianças é uma bolsa em dinheiro que está condicionada à frequência escolar.

Visa ainda garantir condições mínimas para que a família promova o atendimento de suas necessidades fundamentais e não precise da renda gerada pelo trabalho das crianças.

4.10 Sindicatos, Associações de Trabalhadores e Afins

A importância do envolvimento dos sindicatos, associações de trabalhadores, federações e demais instâncias de representação das categorias é muito importante, pois constitui uma parceria no que diz respeito às denúncias de exploração do trabalho infantil e principalmente o doméstico, pois quando os sindicatos percebem que é necessário o comprometimento com a questão dos direitos da criança, torna-se muito mais fácil a atuação das ações de resgate, combate, fiscalização e erradicação do trabalho infantil.

Os sindicatos integram-se no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil desde a sua formação, em 1994. Os sindicatos, federações centrais sindicais se tornam ainda mais eficientes quando compõem conselhos de direitos, participando das decisões e deliberações pertinentes, tornam ainda mais visíveis esta questão quando participam de marchas de protesto, quando se posicionam contra, quando propõem, realizam ou participam de debates que tornam a questão da democracia e da garantia de direitos ainda mais presentes em nosso cotidiano.

4.11 Ministério Público do Trabalho

O Ministério Público do Trabalho vem utilizando os mecanismos disponíveis para engajar-se em campanhas junto a outros órgãos. Seja em reuniões ou na mídia, visando combater a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes. Criou nos Estados a Coordenadoria Nacional de Combate a Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes.

O Ministério Público do Trabalho tem, dentre outras atribuições, a de propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, decorrentes do trabalho (art. nº 83, inciso 5 da Lei Complementar nº 75/93).

A partir de 1995, no âmbito das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho foram criadas em todas as 27 unidades da Federação, Comissões Estaduais de Combate ao trabalho Infantil, que foram posteriormente

transformadas em Núcleos de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente.

Foi realizado inicialmente um diagnóstico preliminar dos focos de trabalho de crianças e adolescentes, que deu base de sustentação para as equipes de fiscalização e para reforçar a luta pela erradicação desta forma de exploração.

As Delegacias Regionais do Trabalho realizaram reuniões e seminários que culminaram na criação de Fóruns Estaduais compostos em sua maioria por: representantes e sindicatos de empresários e de trabalhadores bem como do Ministério Público do Trabalho, das Secretarias de Trabalho dos Estados, universidades federais e representantes regionais da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e do Ministério da Educação e de Organizações Não Governamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho destinou-se a elucidar questões de caráter conceitual acerca do trabalho infantil e em especial o doméstico. Assim, breves considerações serão feitas no sentido de apontar os principais fatores que determinam es e as implicações inerentes a ele, que ora se apresenta de forma tão complexa e engendrado nas determinações históricas e sócio culturais da sociedade brasileira.

Um primeiro ponto considerado é o de que o trabalho infantil doméstico, prática historicamente presente, está inserido em nossa sociedade, desde o período colonial, como forma de exploração de crianças negras na então casa grande; portanto, ao analisar o trabalho de crianças no âmbito doméstico, é importante entender que um dos empecilhos ao combate dessa forma de exploração é o fato de estar historicamente presente na sociedade brasileira. Sua erradicação esbarra no discurso de que sempre existiu e, portanto, não é preciso combater; no entanto, esse trabalho é prejudicial, perigoso e até alienante para essas crianças e, especificamente, para essas meninas.

O segundo ponto comentado é que o trabalho infantil doméstico é culturalmente aceito pela sociedade; uma prática de impelir crianças precocemente aos afazeres domésticos está mascarada pelo discurso de que é melhor trabalhar do que permanecer nas ruas ou praticar atos infracionais; todavia, a verdade é que essas meninas têm o direito de brincar, de estudar, de se desenvolver, e o trabalho priva-as destas atividades condizentes com sua idade. Culturalmente, é atribuído à mulher o papel de cuidadora do lar, e essas meninas são, desde cedo, obrigadas também a permanecer dentro de casa e ajudar nas tarefas domésticas ou saem à procura de emprego nas casas de família que também não têm garantido seus direitos básicos como escolaridade.

Um terceiro aspecto conclusivo é que o trabalho de meninas no âmbito doméstico, seja ele no próprio lar ou na casa de terceiros, além de se constituir de forma a estar presente na cultura e no discurso popular empírico, é uma atividade economicamente necessária para essas meninas e para sua família. Vão para o trabalho e para o mercado informal precocemente, não porque desejam, mas por não terem outra alternativa de garantia de sobrevivência e para

poderem contribuir em casa. Essa forma de trabalho muitas vezes tende a reproduzir a condição social dos pais, para elas, no futuro, pois por não terem garantido seu direito de ir à escola e de se desenvolver plenamente, não terão condições reais de superar a pobreza e a miséria que as levaram tão cedo ao trabalho. A educação, sendo a melhor alternativa de superação desta condição de vida, vai se tornando o sonho de melhorar sua condição de moradia, emprego digno, renda e garantia para seus filhos no futuro, e que a realidade não exija mais o ingresso deles tão cedo na atividade laboral.

O levantamento que realizamos sobre todo o aparato legal e institucional que existe para esclarecer, informar, fiscalizar, combater e erradicar o trabalho infantil nos leva a duas perspectivas para superação do problema.

Uma delas é a de que o trabalho infantil doméstico, por ser uma realidade presente nas chamadas classes populares ou subalternas, e sendo alternativa de sobrevivência num quadro de pobreza, é preciso mais que erradicá-lo em si; é necessário que sejam proporcionadas a estas famílias condições de fortalecimento econômico, pois só assim as outras ações terão efeito concreto. Esta criança só vai deixar de trabalhar quando sua família tiver condições mínimas de se alimentar, de morar e outras necessidades básicas forem supridas; não será possível erradicar o trabalho infantil doméstico sem combate à fome e à pobreza, pois ao se proibir, estas crianças podem gradualmente inserir-se ou serem absorvidas em práticas ainda mais degradantes como a delinqüência ou a prostituição.

O outro aspecto com o qual finalizamos nossas considerações é o da possibilidade real de erradicar o trabalho infantil doméstico, somente através do comprometimento de todos os envolvidos que vão desde o poder judiciário, fóruns, promotorias públicas, ministérios e delegacias regionais do trabalho, prefeitos, organizações não-governamentais de proteção aos direitos da criança, sindicatos de categorias e conselhos de direito e tutelares. Vale ressaltar aqui que são de extrema importância, pois são instâncias de captação de informações que precisam ser fortalecidas ainda mais. Destacamos a importância do envolvimento e comprometimento da sociedade civil em geral, pois uma luta com esta dimensão e objetivos precisa contar com todos os indivíduos envolvidos; somente com o comprometimento de todos e o apoio de organismos internacionais é que

alcançaremos um patamar de desenvolvimento social capaz de conceber uma sociedade onde não seja admitida nenhuma forma de violação dos direitos da criança ou de qualquer ser humano, onde existam condições dignas, uma sociedade construída e pautada nos princípios de igualdade e dignidade com acesso universal e direitos para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1997.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

ANTUNES, Ricardo. (Org.). **A dialética do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Trabalhar pra quê?** São Paulo: Moderna, 1997.

BOLETIM INFORMATIVO DA SEMANA DO FÓRUM NACIONAL – DCA. n. 22, 2003. disponível em: <<http://www.forumdca.org.br>>. Acesso em: 19 fev. 2004.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**: decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943. [compilação de] Armando Casimiro Costa, Irazy Ferrari, Melchíades Rodrigues Martins. 29. ed. São Paulo: LTr, 2002.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Curitiba: Secretaria da Criança e Assuntos da Família, [2000].

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 27/01/1967. Disponível em :<<http://www.georgetown.edu/pdba/Constitutions/Brazil/brazil67.html>>. Acesso em: 19 fev. 2004.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2001.

_____. Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. que modifica o sistema de previdência social estabelece normas de transição e dá outras providências. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 19. ed. Brasília, DF: Senado, 2002.

_____. Presidência da República. Governo Fernando Henrique Cardoso. **Trabalho infantil no Brasil**: questões e políticas. Brasília: Presidência da República, 1998.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da noite**. 16. ed. São Paulo: Ática, 2000.

GIANNELLA, Fúlvio; SÁ, Ivna; COSTA, Max. Resquícios da escravidão. **Família Cristã**. São Paulo, ano 69, n. 811, p. 18-22, jul. 2003.

HEILBORN, Maria Luiza. **Dimensões culturais do trabalho infantil feminino**. OIT. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/region/ampro/brasil/inf/inf/download/index.htm>>. material Acesso em 19 mar. 2004.

HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô. **Crianças de fibra**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

MELLO, Hildete Pereira de. **Trabalhadoras domésticas: o eterno lugar feminino**. Uma análise dos grupos ocupacionais. OIT. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/standards/ipecc/publ/policy/papers/brasil/oithildete.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2004.

MOYLES, Janet R. **Só brincar?** O papel de brincar na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2002.

NEGRELLOS, Leila m. Garcia. **Porque eu não estou na escola?** Petrópolis : Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 1997.

OLIVEIRA, Oris de. **Estudo legal: o trabalho infantil doméstico em casa de terceiros no direito brasileiro**. OIT. Disponível em : <http://www.oit.org.pe/spanish/260ameri/oitreg/activid/proyectos/ipecc/tid/docs/est_igual_domest_brasil.doc>. Acesso em: 19 mar. 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores**. Brasília, DF: IPEC, 2001. v. 1 e 2.

PARENTE, Maria Pia. **Neste município criança não trabalha: o que os prefeitos podem e devem fazer para eliminar o trabalho infantil doméstico e proteger as jovens trabalhadoras**. Brasília: OIT, Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Agência de Notícia dos Direitos da Infância - ANDI, 2003.

QUINTANEIRO, Tânia. **Um toque de clássicos**: Marx, Durkeim e Weber. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

RAPHAEL, Alisson. **Eliminando o trabalho infantil no Brasil**: tirando as crianças do campo e conduzindo-as à escola. Brasília: UNICEF, 1996.

ROSA, Patrícia. **Trabalho infantil**. Panorama geral estatístico. Disponível em <<http://www.net-uniao.com.br/~fabrao/mp/artigos/artgeral3.htm>>. Acesso em: 13 maio 2004.

SABÓIA, Ana Lúcia. **As meninas empregadas domésticas**: uma caracterização socioeconômica. Rio de Janeiro: OIT, fev. 2000. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/standards/ipecc/publ/policy/papers/brasil/oitana.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2004.

SABÓIA, João. **Trabalho infanto-juvenil no Brasil dos anos 90**. Brasília, DF: UNICEF, 1996.

SANTOS, Heloísa Helena; FERREIRA, Tânia. **Trabalho por que?**: sistematização da experiência do programa geração de trabalho. Segrac: Belo Horizonte, 1996.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. **LOAS**: lei orgânica da assistência social. São Paulo, 2001.

SCHWARTZMAN, Simon. **Trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT, 2001.